

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**  
**FACULDADE DE DIREITO**

**O CRIME DE VADIAGEM E A PERSEGUIÇÃO CRIMINAL AO SAMBA NO  
INÍCIO DO SÉCULO XX**

**CLEYTON PHELIPE DE OLIVEIRA**

**Rio de Janeiro**

**2022**

**CLEYTON PHELIPE DE OLIVEIRA**

**O CRIME DE VADIAGEM E A PERSEGUIÇÃO CRIMINAL AO SAMBA NO  
INÍCIO DO SÉCULO XX**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Professor Dr. Luciano Nuzzo

**Rio de Janeiro**

**2022**

**CLEYTON PHELIPE DE OLIVEIRA**

**O CRIME DE VADIAGEM E A PERSEGUIÇÃO CRIMINAL AO SAMBA NO  
INÍCIO DO SÉCULO XX**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Professor Dr. Luciano Nuzzo

**Data da Aprovação:** \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_.

**Banca Examinadora:**

---

**Orientador**

---

**Membro da Banca**

---

**Membro da Banca**

---

**Rio de Janeiro**

**2022**

## **DEDICATÓRIA**

Nenhuma ideia surge sem que haja o devido estímulo e inspiração. Não poderia deixar de dedicar este singelo trabalho aos meus mestres Jefferson Morais e ao Carlos Eduardo (Kadu) por todos os ensinamentos que me transmitiram; a estes sou eternamente grato, bem como à querida amiga Pâmela Falcão, grande incentivadora, cujas conversas foram de um enriquecimento cultural incalculável para mim.

## **RESUMO**

O presente trabalho tem por objetivo analisar o processo de criminalização do samba no início do Século XX a partir da teoria do etiquetamento e do desvio, tendo como mote a operacionalização do estigma do malandro carioca bem como a tipificação da contravenção de vadiagem no Código Penal de 1890. Cumpre-nos explicitar os processos sociais de criminalização da cultura negra na Cidade do Rio de Janeiro no período histórico aludido, principalmente na associação efetuada pelos órgãos estatais repressivos entre malandragem – samba - vadiagem e também mediante a noção paradigmática de superioridade moral do homem europeu e de sua cultura.

## **PALAVRAS-CHAVES**

**Malandragem – Samba – Desvio – Etiquetamento – Vadiagem – Código Penal 1890**

## **ABSTRACT**

This paper aims to analyze the process of criminalization of samba in the early twentieth century based on the theory of Labeling Approach and Deviance, having as its motto the operationalization of the stigma of the carioca rascal as well as the typification of the misdemeanor of vagrancy in the Penal Code of 1890. We must explain the social processes of criminalization of black culture in the city of Rio de Janeiro in the historical period alluded to, especially in the association made by repressive state organs between – Naughtiness - samba - vagrancy and also through the paradigmatic notion of moral superiority of the European man and his culture.

## **KEYWORDS**

**Naughtiness – Samba – Deviance – Vagrancy- Penal Code of 1890**

## SUMÁRIO

### **1 – Introdução**

### **2 – A Belle Époque Carioca e a Vadiagem como Preocupação de Estado no Início do Século XX**

- 2.1 - A Ética do Trabalho e a Exclusão da População Negra
- 2.2 - O “Bota Abaixo” e a Nova Ordem Sócio-Espacial
- 2.3 – A Diáspora Negra e a Formação de uma Cultura Desviante.

### **3 – A Criminalização da Vadiagem: Legislação e Discursos jurídico-repressivos**

- 3.1 – A Contravenção de Vadiagem no Código Penal de 1980, no Decreto nº 145 de 1893 e no Decreto nº 6.994 de 1908.
- 3.2 – Aspectos subjetivos e objetivos que caracterizavam o Vadio no discurso Judicial
- 3.3 – A repressão policial e a operacionalização dos esteriótipos: A formação das carreiras delituosas

### **4 – O Malandro enquanto Vadio: Esteriόtipos e a associaçāo entre samba e vadiagem**

- 4.1 - A Ética do Trabalho: Subjetividade no mundo Capitalista e o binômio utilidade/docilidade
- 4.2 – Samba, Malandragem e Etiquetamento
- 4.3- A Formação do Samba e sua perseguiçāo criminal
- 4.4- O Samba enquanto racionalizaçāo do desvio e exaltaçāo do “*Malandro’s Way of Life*”

### **5 - Conclusāo**

## 1 – INTRODUÇÃO

Neste trabalho procuro analisar, ainda que de modo resumido, dada a complexidade e vastidão do tema, a figura do malandro carioca como fruto de um processo de exclusão e marginalização da cultura negra na virada do Século XIX para o Século XX. O malandro enquanto fruto de um processo de aburguesamento de costumes e valores.

Nos interessou aqui entender, e isso denota certa originalidade ao nosso olhar, como se consolidou a associação estereotipada entre samba, malandragem e vadiagem. Pretendemos analisar essa dinâmica social principalmente a partir da teoria do etiquetamento enquanto corrente criminológica que desnaturalizou a noção de crime, bem como inverteu a indagação criminológica do crime e seus razões, apresentando-nos a sua face de controle social.

Contudo, nossa análise não se limita à uma teoria apenas, possuindo fecundo diálogo com a sociologia da história, com o interacionismo simbólico e com a filosofia, pois entendemos que a criminalização do samba é um processo social que procurou produzir nos indivíduos uma subjetivação burguesa a partir de um disciplinamento visando produzir orgulho pelo trabalho e não repulsa a este, considerando que até recentemente essa população negra realizava trabalhos forçados.

Mencionamos isto porque, a noção positivista de progresso empreendida pelo poder estatal da época e que vai servir de substrato à criminalização da vadiagem está umbilicalmente ligada ao paradigma de superioridade moral do ocidente, mais especificamente dos valores europeus. Deste modo, o projeto de higiene social incluía uma imposição de novos princípios e valores, todos estes tendo como paradigma a superioridade do homem europeu.

Mas essa ideia não surgiu do nada. Por este motivo se mostra imprescindível discutirmos nesse trabalho a concepção de “espírito” versus “corpo”, sendo o primeiro sinal de perfeição e de elevação e o segundo de inferioridade pois era o que nos tornava animais, inventada pelo ocidente para explicar a sua própria superioridade racial, pois é isto que estabelece uma linha evolutiva entre as raças e estabelece o que é ou não legítimo, o que é ou não civilizado.

O samba era criminalizado não apenas a partir da operacionalização da figura do malandro enquanto um “vadio perfeito” e uma louvação subversiva ao modo de vida alternativa deste, mas também porque era uma manifestação atribuída ao “corpo” e, portanto,



selvagem e incivilizada, e isto era tudo o que se buscava transformar para que se pudesse promover um “processo civilizador” tupiniquim.

Por este motivo, estabelecemos uma crítica aqui à compreensão que tradicionalmente vemos ser utilizada a fim de explicar o malandro carioca a partir do conceito de “homem cordial” e de “jeitinho brasileiro”, pois este modelo está embebido exatamente da noção de superioridade moral do ocidente, e da hierarquização racial que analisa o brasileiro como “corpo”, sendo este dominado por suas emoções inferiores, enquanto o homem europeu é símbolo de honestidade e ética por ser “espírito”.

Enfim, neste trabalho a malandragem deu lição!!

## **2 – A BELLE ÉPOQUE CARIOCA E A VADIAGEM COMO PREOCUPAÇÃO DE ESTADO NO INICÍO DO SÉCULO XX.**

A virada do século XIX para o século XX é um período ímpar em nossa história, pois é um momento de grande ebulição de ideias sobre os rumos que deveriam ser tomados considerando as grandes transformações vivenciadas, tais como a abolição da escravatura, a proclamação da república e os impactos sociais ocorridos em virtude destes acontecimentos retro mencionados.

A preocupação que aqui nos interessa é a que foi empreendida pelo poder público no que concerne ao projeto de sociedade que deveria ser implementado. O quadro social das três primeiras décadas do século XX do Rio de Janeiro é em grande parte configurado pela então recente abolição e o surgimento *ipso facto* de uma massa de ex-escravos e seus respectivos descendentes que dividiam agora os mesmos espaços sociais dos ditos de “alta classe”.

O embranquecimento, seja ele material, seja simbólico e cultural passa a ser questão de ordem para que se pudesse atingir a tão almejada modernidade, devendo a partir disso o poder público implementar políticas a fim de transformar o Rio de Janeiro na capital da modernidade nacional.

Convém mencionar que nesse período histórico ora em análise, vivenciávamos ainda debates sobre os rumos que o nação deveria seguir, considerando a formação social negra e mestiça. As disputas de narrativas entre os intelectuais da época podem ser compreendidas a partir das teorias que desembarcaram em terras brasileiras na segunda metade do século XIX.

A partir de 1870 introduzem-se no cenário brasileiro teorias de pensamento até então desconhecidas, como o positivismo, o evolucionismo, o darwinismo. No entanto, a entrada coletiva, simultânea e maciça dessas doutrinas acarretou, nas leituras mais contemporânea sobre o período, uma percepção por demais unívoca e mesmo coincidente de todas essas, tendências. Tais modelos, porém, foram utilizados de forma particular, guardando-se suas conclusões singulares, suas decorrências teóricas distintas. Dessa forma, se a noção de evolução social funcionava como um paradigma de época, acima das especificidades das diferentes escolas, não implicou uma única visão de época, ou uma só interpretação

Em seu texto, Schwarcz (2005) faz um “passeio” pelas diferentes teorias raciais que buscavam dar conta de explicar a diferença entre os homens e que criaram, cada uma a seu modo, a noção de evolução social. Uma divergência interessante que a autora regata é a que existia entre as teorias monogenistas e as poligenistas. A primeira considerava a humanidade

como uma unidade, guiando-se pelas escrituras sagradas que, por sua vez, apregoava a origem comum do homem, sendo a sua evolução vinculada à perfeição ou degeneração do Éden.

Duas grandes vertentes aglutinavam os diferentes autores que na época enfrentaram o desafio de pensar a origem do homem. De um lado, a visão monogenista, dominante até meados do século XIX, congregou a maior parte dos pensadores que, conformes às escrituras bíblicas, acreditavam que a humanidade era una. O homem, segundo essa versão, teria se originado de uma fonte comum, sendo os diferentes tipos humanos apenas um produto “da maior degeneração ou perfeição do Éden” (Quatrefage, 1857 apud Stocking, 1968). Nesse tipo de argumentação vinha embutida, por outro lado, a noção de virtualidade, pois a origem uniforme garantiria um desenvolvimento (mais ou menos) retardado, mas de toda forma semelhante. Pensava-se na humanidade como um gradiente — que iria do mais perfeito (mais próximo do Éden) ao menos perfeito (mediante a degeneração) —, sem pressupor, num primeiro momento, uma noção única de evolução<sup>1</sup>

De outro lado, temos as teorias poligenistas. Surgida a partir de meados do século XIX, empreendeu um discurso que visava analisar o comportamento humano a partir das categorias das ciências biológicas e de suas leis estabelecidas empiricamente.

Esse mesmo contexto propicia o surgimento de uma interpretação divergente. A partir de meados do século XIX a hipótese poligenista transformava-se em uma alternativa plausível, em vista da crescente sofisticação das ciências biológicas e sobretudo diante da contestação ao dogma monogenista da Igreja. Partiam esses autores da crença na existência de vários centros de criação, que corresponderiam, por sua vez, às diferenças raciais observadas. A versão poligenista permitiria, por outro lado, o fortalecimento de uma interpretação biológica na análise dos comportamentos humanos, que passam a ser crescentemente encarados como resultado imediato de leis biológicas e naturais. Esse tipo de viés foi encorajado sobretudo pelo nascimento simultâneo da frenologia e da antropometria, teorias que passavam a interpretar a capacidade humana tomando em conta o tamanho e proporção do cérebro dos diferentes povos. Simultaneamente, uma nova craniologia técnica, que incluía a medição do índice cefálico (desenvolvida pelo antropólogo suíço Andrés Ratzius em meados do século XIX), facilitou o desenvolvimento de estudos quantitativos sobre as variedades do cérebro humano.

É justamente a essa corrente de pensamento que vai se filiar o lombrosianismo ao tentar definir, a partir de características biológicas, elementos criminógenos nos indivíduos, visando explicar, deste modo, o comportamento criminoso, sendo, portanto, o crime um dado natural das sociedades humanas.

Ainda seguindo esse mesmo modelo determinista, ganha impulso uma nova hipótese que se detinha na observação “da natureza biológica do comportamento criminoso”. Era a antropologia criminal, cujo principal expoente — Cesare Lombroso — argumentava ser a criminalidade um fenômeno físico e hereditário (Lombroso,

---

<sup>1</sup> SCHWARCZ, Moritz Lilia. **O Espetáculo das Raças** – Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil 1870-1930. Uma história de “Diferenças e Desiguais” As Doutrinas Raciais do Século XIX. 2005. p.38

1876:45) e, como tal, um elemento objetivamente detectável nas diferentes sociedades (SCHWARCZ<sup>2</sup>, 2005 p. 39)

Contudo, a ideia de evolução só vai se consolidar como paradigma, segundo Schwarcz (2005) com a publicação de *A origem das espécies*, em 1859, amenizando, desta forma, o embate entre as teorias acima mencionadas, transformando-se tais postulados teóricos de Darwin incontornáveis para quem se dispusesse a explicar as diferenças entre os sujeitos e servindo de base a partir do qual as ciências sociais farão suas análises.

As máximas de Darwin transformavam-se, aos poucos, em referência obrigatória, significando uma reorientação teórica consensual. Nas palavras de Hofstadter: “se muitos descobrimentos científicos afetaram profundamente maneiras de viver, nenhum teve tal impacto em formas de pensar e crer ... O darwinismo forneceu uma nova relação com a natureza e, aplicado a várias disciplinas sociais — antropologia, sociologia, história, teoria política e economia —, formou uma geração social-darwinista (1975:3).<sup>3</sup>

É com a consolidação da Antropologia Cultural ou Etnologia Cultural nessa mesma época que as noções de Civilização e Progresso não ser mais entendidas como conceitos de cada sociedade, mas valores a serem soerguidos como modelo universal. Nesta tradição teórica, a cultura teria progredido mediante condições econômicas e sociais específicas, estando toda a humanidade sujeita aos mesmos processos evolutivos, classificados em sua direção do mais simples ao mais complexo; estabelecia-se aqui um método comparativo entre as culturas, tendo como mote uma noção universal de progresso e civilização.

Civilização e progresso, termos privilegiados da época, eram entendidos não enquanto conceitos específicos de uma determinada sociedade, mas como modelos universais. Segundo os evolucionistas sociais, em todas as partes do mundo a cultura teria se desenvolvido em estados sucessivos, caracterizados por organizações econômicas e sociais específicas. Esses estágios, entendidos como únicos e obrigatórios — já que toda a humanidade deveria passar por eles —, seguiam determinada direção, que ia sempre do mais simples ao mais complexo e diferenciado. Tratava-se de entender toda e qualquer diferença como contingente, como se o conjunto da humanidade estivesse sujeito a passar pelos mesmos estágios de progresso evolutivo. O método comparativo, por outro lado, funcionava como princípio orientador dos trabalhos, já que se supunha que cada elemento poderia ser separado de seu contexto original, e dessa maneira inserido em uma determinada fase ou estágio da humanidade. Assim, sem pretender esgotar as características desse modelo evolucionista social, basta neste momento reter o princípio otimista de tal escola, que entendia o progresso como obrigatório e restituía a noção de humanidade única.<sup>4</sup>

---

<sup>2</sup> SCHWARCZ, Moritz Lilia. **O Espetáculo das Raças** – Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil 1870-1930. Uma história de “Diferenças e Desigualdes” As Doutrinas Raciais do Século XIX. 2005. p. 39

<sup>3</sup> SCHWARCZ, Moritz Lilia. **O Espetáculo das Raças** – Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil 1870-1930. Uma história de “Diferenças e Desigualdes” As Doutrinas Raciais do Século XIX. 2005. p.43

<sup>4</sup> SCHWARCZ, Moritz Lilia. **O Espetáculo das Raças** – Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil 1870-1930. Uma história de “Diferenças e Desigualdes” As Doutrinas Raciais do Século XIX. 2005. p. 45

Um outro tipo de determinismo social sobre o qual Schwarcz (2005) se debruça é o assim denominado como determinismo racial, ou darwinismo social. Essa teoria rejeitava a miscigenação como forma de “aprimoramento” social, compreendendo a mistura de raças como degeneração, visto que trabalhava com “tipos puros”.

Um outro tipo de determinismo, um determinismo de cunho racial, toma força nesse contexto. Denominada “darwinismo social” ou “teoria das raças”, essa nova perspectiva via de forma pessimista a miscigenação, já que acreditava que “não se transmitiriam caracteres adquiridos”, nem mesmo por meio de um processo de evolução social. Ou seja, as raças constituiriam fenômenos finais, resultados imutáveis, sendo todo cruzamento, por princípio, entendido como erro. As decorrências lógicas desse tipo de postulado eram duas: enaltecer a existência de “tipos, puros” — e portanto não sujeitos a processos de miscigenação — e compreender a mestiçagem como sinônimo de degeneração não só racial como social. Em oposição à noção humanista e às conclusões das escolas etnológicas, partiam os teóricos da raça de três proposições básicas, respaldadas nos ensinamentos de uma antropologia de modelo biológico. A primeira tese afirmava a realidade das raças, estabelecendo que existiria entre as raças humanas a mesma distância encontrada entre o cavalo e o asno, o que pressupunha também uma condenação ao cruzamento racial. A segunda máxima instituía uma continuidade entre caracteres físicos e morais, determinando que a divisão do mundo entre raças corresponderia a uma divisão entre culturas. Um terceiro aspecto desse mesmo pensamento determinista aponta para a preponderância do grupo “racio-cultural” ou étnico no comportamento do sujeito, conformando-se enquanto uma doutrina de psicologia coletiva, hostil à ideia do arbítrio do indivíduo.” (SCHWARCZ<sup>5</sup>, 2005 p. 46/47)

Embebidos desse discurso sobre as raças, os agentes sociais transformaram estes “conhecimentos científicos” como um ideal político, sendo preconizado a subserviência ou eliminação sumária das raças tidas como inferiores e incivilizadas. A eugenia é um aprofundamento desta noção de raça pura e evoluída. O termo foi usado pela primeira vez em 1883 pelo cientista britânico Francis Galton, sendo compreendido como eu: boa; genus: geração. Schwarcz (2005), vai afirmar ainda que a Eugenia se transformou em um movimento social e político de grande força a partir de 1880, estabelecendo propostas claras de controle sobre a hereditariedade à nível social, ao passo que desestimulava uniões consideradas nocivas à sociedade.

Transformada em um movimento científico e social vigoroso a partir dos anos 1880, a eugenia cumpria metas diversas. Como ciência, ela supunha uma nova compreensão das leis da hereditariedade humana, cuja aplicação visava a produção de “nascimentos desejáveis e controlados”; enquanto movimento social, preocupava-se em promover casamentos entre determinados grupos e — talvez o mais importante — desencorajar certas uniões consideradas nocivas à sociedade. O movimento de eugenia incentivou, portanto, uma administração científica e racional

---

<sup>5</sup> SCHWARCZ, Moritz Lilia. **O Espetáculo das Raças** – Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil 1870-1930. Uma história de “Diferenças e Desiguais” As Doutrinas Raciais do Século XIX. 2005. p. 46/47

da hereditariedade, introduzindo novas políticas sociais de intervenção que incluíam uma deliberada seleção social (Stepan, 1991:1-2).<sup>6</sup>

Uma intrigante observação que Schwarcz (2005) é que a Eugenia não representava somente o “veio” político do determinismo, mas também era um contraponto em relação ao evolucionismo cultural a que já aludimos acima, que, por sua vez tinha por perspectiva a ideia de que inexoravelmente a humanidade caminhava para a civilização, sendo tal objetivo de civilização alcançado a partir de estágios evolutivos comuns a serem traçados pelas diferentes culturas, enquanto as teses eugênicas defendiam que o progresso somente seria alcançado a partir das “raças superiores e puras”, sendo a miscigenação um processo de “contaminação”, de degeneração das raças.

A eugenia não apenas representava a política social desse modelo determinista, como revelava as incompatibilidades existentes entre evolucionismo cultural e darwinismo social. Com efeito, punha-se por terra a hipótese evolucionista, que acreditava que a humanidade estava fadada à civilização, sendo que o termo degeneração tomava aos poucos o lugar antes ocupado pelo conceito de evolução, enquanto metáfora maior para explicar os caminhos e desvios do progresso ocidental. Para os autores darwinistas sociais, o progresso estaria restrito às sociedades “puras”, livres de um processo de miscigenação, deixando a evolução de ser entendida como obrigatória. Recortando na história mundial exemplos que reforçavam seus argumentos, esses teóricos acreditavam que o bom desenvolvimento de uma nação seria resultado, quase imediato, de sua conformação racial pura. A evolução europeia, e em especial o tipo ariano, representaria para pensadores como Gobineau um caso extremo em que o apuro racial teria levado a um caminho certo rumo à civilização. 23 Já o Egito, segundo Morton (1844), teria conhecido um período de decadência a partir do século IX a. C., devido à grande miscigenação racial ocorrida a partir de então. A justificativa poligenista tinha, também, fundamentos biológicos. Partindo da teoria de Darwin, mas na verdade subvertendo-a, esses pensadores afirmavam que o resultado de um casamento híbrido era sempre degenerado ou mais fraco. Pior ainda, carregava os defeitos (e não as qualidades) de cada um de seus ancestrais. Visando atingir o ideal modernizante, deveriam ser eliminados quaisquer resquícios de antigos hábitos sociais, em especial, os hábitos e práticas culturais tidos como inferiores e degenerados. A meta era estabelecer uma verdadeira hegemonia de princípios e valores que pudessem servir de esteio para um autêntico processo civilizador, eliminando-se tudo o que fosse diferente do que era praticado pelo homem branco europeu.<sup>7</sup>

Contudo, o ponto nevrálgico deste debate para a nossa análise é o fato de que as teorias deterministas foram de grande repercussão no Brasil. Segundo Schwarcz (2005), em nosso país foi feito algo inusitado, adotou-se de modo *Sui generis* uma combinação entre darwinista social com a perspectiva evolucionista e monogenista.

---

<sup>6</sup> SCHWARCZ, Moritz Lilia. **O Espetáculo das Raças** – Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil 1870-1930. Uma história de “Diferenças e Desigualdes” As Doutrinas Raciais do Século XIX. 2005. p. 47

<sup>7</sup> SCHWARCZ, Moritz Lilia. **O Espetáculo das Raças** – Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil 1870-1930. Uma história de “Diferenças e Desigualdes” As Doutrinas Raciais do Século XIX. 2005. p. 48

É possível dizer, no entanto, que os modelos deterministas raciais foram bastante populares, em especial no Brasil.<sup>29</sup> Aqui se fez um uso inusitado da teoria original, na medida em que a interpretação darwinista social se combinou com a perspectiva evolucionista e monogenista. O modelo racial servia para explicar as diferenças e hierarquias, mas, feitos certos rearranjos teóricos, não impedia pensar na viabilidade de uma nação mestiça. Este já é, porém, um debate que pressupõe a reflexão sobre a excelência da cópia e a especificidade desta no pensamento nacional — o que será feito mais adiante.<sup>8</sup>

A partir do trecho acima descrito podemos depreender que aqui foi adotada a concepção de superioridade racial, e, portanto, a noção de pureza, mas também se acreditava que era possível adotar medidas que proporcionassem um progresso social, sendo possível o seu “aperfeiçoamento” a partir da miscigenação e do seu embranquecimento.

Mencionamos isto pois é no contexto desse debate doméstico que vão se constituindo os conceitos de “baderna”, “desordem” e “degeneração” como instrumentos valorativos a fim de estigmatizar e criminalizar as manifestações da população negra marginalizada, pois esta continha os rostos e os corpos que encarnavam tais conceitos, e o que se buscava era justamente promover uma política de evolução social com o fito de atingir “metas” de civilização.

Nesta toada, ex-escravos e seus descendentes que habitavam a região do centro do Rio de Janeiro foram os alvos quase que absolutos desse afã de higiene social. Toda uma população que não tinha chances de emprego formal, seja porque não foram preparados para uma ordem econômica concorrente, seja porque as oportunidades até mesmo referentes aos trabalhos braçais que costumavam a realizar eram ocupados prioritariamente por imigrantes europeus que, por sua vez, eram peça chave nessa preocupação de promover embranquecimento travestida em política de estado.

Em decorrência destes fatos, é mister verificar que não é mera coincidência que todo o esforço estatal para se criminalizar a ociosidade tenha tido como alvo prioritário essa população negra excluída e sem oportunidades.

A criminalização, aqui compreendida, ineludivelmente tem vínculo umbilical por um lado com um esforço de reformulação da identidade coletiva a partir de sua europeização, e de outra banda, o controle social desses grupos marginalizados, que passaram a ser etiquetados como “perigosos”, “suspeitos” e “incivilizados”.

---

<sup>8</sup> SCHWARCZ, Moritz Lilia. **O Espetáculo das Raças** – Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil 1870-1930. Uma história de “Diferenças e Desiguais” As Doutrinas Raciais do Século XIX. 2005. p. 50/51

Deste modo, a noção de ordem incontestavelmente estava vinculada a um novo modelo de organização social que se pretendia construir, buscando o aburguesamento de costumes, hábitos e práticas culturais.

O que não se queria mais ver nas ruas da cidade era um homem preto descamisado e descalço andando ao lado de um senhor bem trajado de terno e cartola; a modernidade e a civilidade impunham novos hábitos e modos.

## 2.1 - A ÉTICA DO TRABALHO E A EXCLUSÃO DA POPULAÇÃO NEGRA

Conforme analisamos no tópico anterior, o movimento de transformações urbanas que caracterizam esse período histórico que ora nos debruçamos, qual seja, a virada do século XIX para o XX, produziu impactos na sociedade que até recentemente se despedira formalmente da mão de obra escrava e buscava alterar sua sina histórica latifundiária, trazendo não somente uma modernização material, arquitetônica, mas também uma modernização valoriza e simbólica, para demonstrar de forma cabal e definitiva os novos rumos e caminhos a serem trilhados.

Neste novo quadro histórico, os valores que deveriam organizar a sociedade carioca rumo ao seu despontar liberal passava inexoravelmente por adotar um discurso compatível com a novo projeto urbano – industrial.

Como discurso legitimador desse processo de aburguesamento da sociedade carioca travestido de modernidade, temos o desabrochar da ética do trabalho, que nada mais é que a vinculação necessária e discursiva entre as noções de trabalho, dignidade e humanidade.

Trechos como “o trabalho dignifica o homem” atendem perfeitamente a essa lógica de super valorização do trabalho. A partir dessa breve noção, podemos depreender que tal discurso foi elementar para que se pudesse primeiro excluir uma massa de ex-escravos e seus descendentes e depois empreender um discurso de criminalização destes indivíduos.

O sociólogo alemão Max Weber (2004) no livro *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo* analisa a relação entre a ética específica do capitalismo que se formou no ocidente a partir de pressupostos religiosos protestantes. Um dos vínculos existentes é a atribuição da virtude à conduta de devoção ao trabalho e acumulação de riqueza, sendo a aquisição e a prosperidade material um claro exemplo da predestinação do homem e de sua dignidade dentro da ordem do capital.



O homem é dominado pela geração de dinheiro, pela aquisição como propósito final da vida. A aquisição econômica não mais está subordinada ao homem como um meio para a satisfação de suas necessidades materiais. Essa inversão daquilo que chamamos de relação natural, tão irracional de um ponto de vista ingênuo, é evidentemente um princípio guia do capitalismo, tanto quanto soa estranha para todas as pessoas que não estão sob a influência capitalista. Ela expressa ao mesmo tempo um tipo de sentimento que está intimamente ligado com certas ideias religiosas. Se pois formularmos a pergunta por que devemos fazer dinheiro às custas dos homens, o próprio Benjamin Franklin, embora não fosse um deísta convicto, responde em sua autobiografia com uma citação da Bíblia que lhe fora inculcada pelo pai, rígido calvinista, em sua juventude : “Vês um homem diligente em seus afazeres? Ele estará acima dos reis”. (Provérbios 22; 29). O ganho de dinheiro na moderna ordem econômica é, desde que feito legalmente, o resultado e a expressão da virtude e da eficiência em certo caminho; e essas eficiência e virtude são, como agora se tornou fácil de ver, o alfa e o ômega da verdadeira ética de Franklin, como foi expressa nos trechos citados, tanto quanto em todos os seus escritos, sem exceção.<sup>9</sup>

Segue Weber (2004) afirmando que a ética social da cultura capitalista traz em seu bojo a noção de dever do indivíduo com relação à carreira, sendo essa uma obrigação que se espera que esteja internalizada pelo indivíduo, principalmente no que diz respeito ao conteúdo das funcionalidades que exerce. Ademais, preconiza o autor, que essas noções não foram erigidas somente em sociedades capitalistas, mas que elas se propõem a moldar o indivíduo, considerando o seu envolvimento e comprometimento com as relações produtivas de mercado características do modo capitalista.

Na verdade, essa ideia tão peculiar do dever do indivíduo em relação à carreira, que nos é familiar atualmente, mas na realidade tão pouco óbvia, é o que há de mais característico na ética social da cultura capitalista e, em certo sentido constitui sua base fundamental. É uma obrigação que se supõe que o indivíduo sinta, e desato sente, em relação ao conteúdo de sua atividade profissional, não importa qual seja, particularmente se ela se manifesta como uma utilização de suas capacidades pessoais ou apenas de suas posses materiais (capital). Naturalmente, essa concepção não se manifestou apenas sob as condições capitalistas. Pelo contrário, mais tarde seguiremos suas origens em tempos anteriores ao advento do capitalismo. Naturalmente não afirmamos tampouco que a aceitação consciente de tais máximas éticas por parte dos indivíduos, quer empresários quer trabalhadores das modernas empresas capitalistas seja condição para a futura existência do capitalismo atual. A economia capitalista moderna é um imenso cosmos no qual o indivíduo nasce, e que se lhe afigura, ao menos como indivíduo, como uma ordem de coisas inalterável, na qual ele tem de viver. Ela força o indivíduo, à medida que esse esteja envolvido no sistema de relações de mercado, a se conformar às regras de comportamento capitalistas. O fabricante que se opuser por longo tempo a essas normas será inevitavelmente eliminado do cenário econômico, tanto quanto um trabalhador que não possa ou não queira se adaptar às regras, que será jogado na rua, sem emprego. Assim pois, o capitalismo atual, que veio para dominar a vida econômica, educa e seleciona os sujeitos de quem precisa, mediante o processo de sobrevivência econômica do mais apto.<sup>10</sup>

---

<sup>9</sup> WEBER. Max. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo** - O Espírito do Capitalismo. 2004. P.21

<sup>10</sup> WEBER. Max. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo** - O Espírito do Capitalismo. 2004. P.22

A partir do trecho transcrito podemos depreender que havia um processo de subjetivação que visava transformar indivíduos em úteis e adequados para a ordem do capital. Essa internalização de valores devia ser o produto da “educação” voltada para a apreensão dos valores e princípios que dão o tom de legitimidade ao sistema. Aqueles que não se adequam são excluídos dessa esfera de socialização produtiva, formando o que Karl Marx (1867) vai designar em *O Capital* como “*Exército Industrial de Reserva*”.

Não basta que as condições de trabalho apareçam num polo como capital e no outro como pessoas que não têm nada para vender, a não ser sua força de trabalho. Tampouco basta obrigá-las a se venderem voluntariamente. No evoluir da produção capitalista desenvolve-se uma classe de trabalhadores que, por educação, tradição e hábito, reconhece as exigências desse modo de produção como leis naturais e evidentes por si mesmas. A organização do processo capitalista de produção desenvolvido quebra toda a resistência; a constante geração de uma superpopulação relativa mantém a lei da oferta e da demanda de trabalho, e, portanto, o salário, nos trilhos convenientes às necessidades de valorização do capital; a coerção muda exercida pelas relações econômicas sela o domínio do capitalista sobre o trabalhador.<sup>11</sup>

A criação do exército industrial de reserva, assim como a formação da própria classe trabalhadora apareceram como elementos chaves do processo de acumulação capitalista. Tal processo não pôde, no entanto, deixar de apresentar desequilíbrios, de criar situações que implicaram de modo direto conflitos sociais agudos. Ao mesmo tempo em que criou as condições para a existência de farta mão-de-obra, as tendências postas em movimento em meio a esses processos econômicos levaram a criação de um excedente populacional, incapaz de ser absorvido pelos diversos ramos da atividade produtiva. Tal fenômeno social gerou conflitos óbvios no seio da sociedade, na medida em que uma grande massa de indivíduos não se viu inserida no mercado de trabalho, levando à formação de um contingente significativo de excluídos.<sup>12</sup>

A ética do trabalho é o elemento que caiu como uma luva ao já mencionado desejo de higiene social que já analisamos. Os outrora sem alma, hoje se tornaram os “zês ninguéns” que perambulavam sem ocupação e sem qualquer participação efetiva e válida nesse novo modelo de sociedade. Nessa dinâmica social de exclusão, marginalização e transformações aburguesadoras que está o contexto de surgimento da figura do malandro carioca, sendo este entendido como aquele que além de viver fora dos ditames valorativos da ética do trabalho, orgulhava-se do seu modo de vida desviante. Como todo processo de criminalização e marginalização depende de um discurso moral que o legitime, é incontestável o fato de que, é a

---

<sup>11</sup> MARX, Karl. **O Capital** – Capítulo 24 – A Assim Chamada Acumulação Primitiva. 3- Legislação sanguinária contra os expropriados desde o final do século XV. Leis para a compressão dos salários. 1867 p.526

<sup>12</sup> FONTES, Ronaldo Vielmi. **Sobre o Conceito de Exército Industrial de Reserva**: Aspectos Históricos e Atualidade. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/21461/pdf>. Acesso em 12 dez. 2022 p. 261

ética do trabalho que determinou de forma definitiva a distinção entre o “normal” e o “desvio”.

O sistema capitalista onde se instala acaba por criar seus marginais, na medida em que, para produzir lucro e acumulação, necessita expoliar e explorar aqueles que desprovidos dos meios de produção, somente conseguem vender sua força de trabalho. Como vimos acima, um dos meios utilizados para se atingir esse objetivo é “naturalizar” o modo capitalista de produção, gerando uma subjetivação que conceba o sistema como legítimo e o melhor possível.

Contudo, para aqueles que não conseguem ajustar-se à disciplina do trabalho referente ao novo modelo produtivo, a burguesia conta com mecanismos de recrusdecimento legal para criminalizar e perseguir os assim chamados vadios. Marx (1867) visualiza este processo em sua obra maior ao interpretar a transição da produção feudal para o modo assalariado e, por conseguinte, a situação do proletariado no final do século XV e ao longo do século XVI que, expropriados violentamente de suas terras e desambientados dos mecanismos feudais de produção, se tornaram massa ociosa da nova forma de produção assalariada, sendo estes ancestrais da então “atual” classe trabalhadora.

Expulsos pela dissolução dos séquitos feudais e pela expropriação violenta e intermitente de suas terras, esse proletariado inteiramente livre não podia ser absorvido pela manufatura emergente com a mesma rapidez com que fora trazido ao mundo. Por outro lado, os que foram repentinamente arrancados de seu modo de vida costumeiro tampouco conseguiam se ajustar à disciplina da nova situação. Converteram-se massivamente em mendigos, assaltantes, vagabundos, em parte por predisposição, mas na maioria dos casos por força das circunstâncias. Isso explica o surgimento, em toda a Europa ocidental, no final do século XV e ao longo do século XVI, de uma legislação sanguinária contra a vagabundagem. Os pais da atual classe trabalhadora foram inicialmente castigados por sua metamorfose, que lhes fora imposta, em vagabundos e paupers. A legislação os tratava como delinquentes “voluntários” e supunha depender de sua boa vontade que eles continuassem a trabalhar sob as velhas condições, já inexistentes.<sup>13</sup>

Neste toada, a distinção acima referida é basilar para a concepção do que é ou não vadiagem, pois este conceito está calcado na ideia de dignidade, de trabalho e ocupação, estando a se combater a partir dos aparelhos repressivos estatais as condutas que atentem contra a nova ordem social do trabalho. A ociosidade passou a ser vista como um perigo a toda a sociedade, sendo o malandro o vadio por natureza.

A criminalização da vadiagem nasce como fruto da exclusão social, pois a ausência de mecanismos de inserção do negro nessa sociedade industrial que começa a se desenhar no

---

<sup>13</sup> MARX, Karl. **O Capital** – Capítulo 24 – A Assim Chamada Acumulação Primitiva. 3- Legislação sanguinária contra os expropriados desde o final do século XV. Leis para a compressão dos salários. 1867 p.524

início do século XX, bem como a modernização urbana e a expulsão dessa população de desvalidos dos grandes centros de efervescência comercial e econômica, onde inclusive, alguns realizavam atividades informais, gerou uma grande leva dos assim compreendidos como “desocupados”, “vadios” e “ociosos”, o que foi condição *sine qua non* para transformá-los em clientela do sistema penal, sendo tudo isto discursivamente amparado pela ética do trabalho então vigente. É interessante notar aqui que a legislação e os valores são igualmente utilizados para, de um lado produzir convencimento e, de outro, repressão visando atingir as metas e objetivos produtivos da classe dominante.

## 2.2 – O “BOTA ABAIXO” E A NOVA ORDEM SÓCIO-ESPACIAL

O assim denominado “bota abaixo” diz respeito ao processo de demolição de moradias populares na região central da cidade do Rio de Janeiro a fim de concretizar os anseios de transformação do aspecto urbano da cidade, sendo estas construções vulgarmente conhecidas como “cortiços”.

Tal processo está compreendido nas reformas levadas a cabo pelo prefeito Pereira Passos, sendo esta fruto de um esforço de modernidade urbanística, tendo como grande legitimador o discurso sanitarista. As demolições se deram de forma arbitrária, ficando os desabrigados que, em sua grande maioria eram negros recém libertos, sem possibilidade alguma de reaver ou de no mínimo serem indenizados pela perda de seu local de residência. A grande consequência desse movimento reformista foi a exclusão dessas populações dos centros urbanos e a sua expulsão para as regiões periféricas da cidade, espaços estes que não recebiam a atenção de poder público, sendo –lhes negado todos os serviços básicos que pudessem ser oferecidos, em contraponto, aos centros de ebulição econômica da nova ordem industrial burguesa pós abolição:

As reformas empreendidas pelo prefeito Pereira Passos, popularmente chamadas de “Bota Abaixo”, focavam a demolição dos lugares onde morava a arraia - miúda da cidade em seus cortiços e casas de cômodo , pois era lá que se concentravam os fatores de insalubridade da cidade. No entanto , o “Bota Abaixo ” não forneceu recomposição de moradias próximas aos locais de trabalho , o que provocou um crescimento na ocupação de morros e no povoamento do subúrbio . De modo que este, apesar de receber grande demanda populacional, não passou pelos investimentos em infra - estrutura como os bairros aburguesados da Zona Sul – pouco povoados – e a região das novas práticas econômicas: o centro da cidade. <sup>14</sup>

---

<sup>14</sup> CARVALHO, M. V. **Vadiagem e Criminalização**: A formação da marginalidade social de 1888 à 1902. Artigo apresentado no XII encontro da ANPUH. Rio de Janeiro, 2007. P.3

As reformas no seu aspecto de higiene social sob o discurso de modernidade, tinha iniludivelmente como objetivo apagar os resquícios da ordem social anterior, pois acreditava-se que todo aquele contexto habitacional e arquitetônico deixava a cidade em posição retardatária em face dos grandes centros urbanos da Europa ocidental, principalmente Paris, sendo essa a grande fonte de inspiração para as reformas urbanas ocorridas.

Aqui, a ideia de progresso de valores encontra-se sobremaneira fundida com a noção de progresso material e arquitetônico, estando ambos umbilicalmente vinculados; a cidade, então, deveria demonstrar a civilidade em seus traços modernamente alinhados com o que há de melhor na Europa, pois ao construir novas edificações para a cidade alinhadas com esses padrões, estava-se, por fim, construindo a civilização estética:

De forma distinta deu-se a noção de progresso sustentada pela municipalidade do Rio de Janeiro em sua reforma urbana. Para esse grupo de reformadores, liderados pelo Prefeito Pereira Passos, o progresso não somente não seria um ente autônomo, como seria visto como algo a ser orientado por um objetivo magno a ser alcançado, que seria entendido como algo maior que ele próprio e do qual deveria ser expressão, a saber: levar a cabo um projeto de construção de uma civilização na cidade.<sup>15</sup>

A partir desse rearranjo sócio ocupacional da cidade, começava-se a construir a lógica dos espaços de civilidade versus os espaços de degeneração e de repressão. Os hábitos e práticas culturais dos negros que residiam nesses locais negligenciados pela elite branca carioca passaram a ser alvo de perseguição e de preocupação geral por serem considerados uma ameaça para a consolidação dos valores e práticas burguesas e europeias, tidas como referencial. Sob o manto dessa perspectiva, era quase que automática a correlação entre negro, prática e hábitos de sua cultura e ociosidade.

Foi nesse mesmo sentido que se construiu a distinção entre o “vadio” e o “homem trabalhador”, sendo aquele um imoral por excelência, alguém que não segue os regramentos sociais e, portanto, ignora a já mencionada ética do trabalho. É esse indivíduo que representava o perigo da ociosidade e da degeneração de valores.

---

<sup>15</sup> AZEVEDO, A. N. **A Reforma Pereira Passos**: uma tentativa de integração conservadora. Revista Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. p 160

## 2.3 – A DIÁSPORA NEGRA E A FORMAÇÃO DE UMA CULTURA DESVIANTE

As transformações retro mencionadas geraram uma nova dinâmica habitacional na cidade. As inúmeras remoções dos cortiços na região central fizeram com que grandes massas de homens e mulheres que ali residiam fossem expulsos para os morros extremamente frequentes dentro da geografia acidentada da cidade e do estado.

Nesta toada, formam-se grandes ajuntamentos precários e sem a devida atenção pública, sem qualquer direcionamento de políticas públicas. A higiene social a ser realizada tinha como objetivo principal tirar quaisquer heranças ou traços de africanidade em nome de um ideal civilizatório. Agora teríamos um ambiente de civilização enquanto espaços programados para hábitos, práticas e gente civilizada e outros espaços de esquecimento, de total desprezo e marginalização de onde se poderia encontrar pessoas tidas como “da pior espécie”.

Exemplo disso foi a campanha durante o já mencionado “Bota Abaixo” que uniu da imprensa à artistas e poetas para a derrubada de um dos maiores cortiços da capital da república e principal símbolo do atraso da cidade, o assim denominado “Cabeça de Porco”.

Por semelhante perspectiva, os velhos cortiços eram considerados a principal insígnia do atraso, a representação eloquente de um passado a ser combatido e um mal a ser extirpado, como um asqueroso tumor, em nome da pretendida assepsia dos novos tempos e dos ares renovadores do novo modelo civilizatório. Daí a “campanha cívica” pela derrubada do maior de todos eles, o Cabeça de Porco, composto por um labirinto de casebres, cocheiras, estábulos, pocilgas e galpões, situado à rua Barão de São Félix, no coração da Pequena África. Classificado pela imprensa como um “valhacouto de capoeiras e assassinos” “mundo de imundície”, “atestado negativo da nossa civilização e do nosso bom senso em matéria de higiene”, o local acolhia em torno de 2 mil moradores, a maioria deles negros e mulatos, gente que engrossava a legião de estivadores, pedreiros, serventes, costureiras, ambulantes, marceneiros, doceiras, sapateiros, lavadeiras, biscateiros, prostitutas, punguistas, rezadeiras, embromadores, ventanistas e desempregados em geral da cidade. Às sete e meia da noite do dia 26 de janeiro de 1893, um batalhão de infantaria, com soldados armados de fuzis, carabinas e mosquetões, ficou encarregado de iniciar a ação, cercando o local e impedindo qualquer pessoa de romper os cordões de isolamento. Um piquete de cavalaria deslocou-se para a área, investido da missão de guarnecer as ruas e os becos transversais e desestimular, de espada em riste, possíveis focos de resistência. Forças policiais auxiliares infiltraram-se pela retaguarda, depois de se embrenhar nas matas quase virgens do morro da Providência, elevação encravada entre a zona portuária e a região central da cidade.<sup>16</sup>

A partir do trecho acima transcrito, podemos ter um panorama social da população que residia nesses cortiços, bem como os estigmas que carregavam. Havia toda um

---

<sup>16</sup> NETO, L. Uma História do Samba – **As Origens**. Rio de Janeiro. Companhia das Letras, 2017. p.26-27

direcionamento e mobilização a fim de exterminar essas moradias e afastar todo esse contingente para as regiões de baixa densidade demográfica.

Além disso, empreendiam-se discursos de legitimação de tais atos de expropriação, sendo estes encarados como o remédio contra a involução, e celebrados como uma grande vitória da coletividade:

Por volta das nove da noite, cerca de 150 homens, funcionários da prefeitura municipal, municiados de marretas, alavancas e pés de cabra, obedeceram à voz de comando e arremeteram contra o alvo. O bruxulear dos archotes usados para iluminar a operação militar conferia maior dramaticidade à cena. Uma multidão, contida ao largo pelo contingente armado, assistia à distância, como a um espetáculo sinistro, à destruição madrugada adentro. O elemento surpresa impediu possíveis reações organizadas por parte dos desalojados. Em meio à barulheira e à penumbra, homens, mulheres e crianças, antes encafuados nos desvãos dos pequenos imóveis, corriam atônitos pelas ruelas tentando salvar um ou outro pertence tido como mais valioso: colchões, alguns poucos móveis, trouxas de roupa, tralhas de cozinha. Na manhã seguinte, no entanto, sob o sol de verão carioca, foi possível constatar o tamanho do estrago: nada escapara à demolição. Restou, no local, apenas uma montanha poeirenta de entulho.

(...)

Foi um espetáculo bonito”, definiu um dos jornais de maior circulação à época, O Paiz. “A impressão moral daquele feito era como se aos golpes ruidosos, em vez de rolarem pedras, rolassem crenças, ruíssem tradições”, analisou o matutino. Outra publicação, O Tempo, foi mais explícita: “Metemos uma lança em África, esposteando a Cabeça de Porco”. imprensa foi unânime em glorificar a “medida civilizatória” imposta à paisagem da cidade pelo primeiro prefeito da história do Rio de Janeiro, Cândido Barata Ribeiro, médico e intelectual baixinho, magricela e míope, de testa larga e barbas longas, um dos nomes mais proeminentes do movimento republicano brasileiro (NETO<sup>17</sup>, 2017 p. 27-28).

Diante disso, as pessoas que foram removidas de suas respectivas moradias foram obrigadas a abandonarem o local com o qual estavam vinculadas e levando consigo os restos de materiais dos escombros oriundos da demolição, reconstruir de modo insipiente uma nova habitação espreado-se pelo morro da providência e outros da localidade.

Do mesmo modo, outros morros como o da Mangueira, do Salgueiro, Borel, Formiga, experimentaram esse fenômeno de ocupação dos desalojados das regiões já referidas, formando-se nestes espaços moradias irregulares e sem qualquer planejamento urbanístico e arquitetônico.

No subúrbio, via-se igualmente o processo de exclusão e de pobreza a cada metro em que se afastava da Estação Dom Pedro II. Semelhantemente ao que ocorria nos morros do centro, os subúrbios começaram a receber um enorme contingente de negros, mestiços e escravos, advindos da decadente zona cafeeira do vale do paraíba.

---

<sup>17</sup> NETO, L. Uma História do Samba – **As Origens**. Rio de Janeiro. Companhia das Letras, 2017. p.27-28

Nesta levada, podemos afirmar que, segundo Neto (2017) não houve uma única diáspora negra, mas várias que ocorreram de modo simultâneo e paralelo, formando não um, mas diversos núcleos de habitação e sociabilidades negros e mestiços.

Assim, em vez de se falar de uma Pequena África, única, idealizada e resumida à área próxima à zona portuária da cidade, talvez fosse mais apropriado se imaginar uma miríade de outras pequenas áfricas, todas já disseminadas na acidentada geografia do Rio de Janeiro.<sup>18</sup>

Esse progressivo deslocamento da população negra pelo território da cidade veio, entretanto, acompanhado de um movimento simultâneo de fusão cultural, de metamorfose e junção de práticas oriundas da branquitude e seus respectivos rituais e liturgias com as práticas negras, formando um verdadeiro e legítimo sincretismo cultural. Foi um processo de entrelaçamento simbólico e ritual, mas também gastronômico e musical, em que festejos e procissões católicas passaram a contar com manifestações concomitantes de cultura afro; instrumentos trazidos da Europa como cavaquinho, viola e Violão faziam harmonia para os ganzás e para os batuques das “umbigadas”.

Essa mistura segundo Neto (2017) fez nascer novas combinações harmônica e rítmicas, formando algo sui generis e tipicamente brasileiro:

Nas zonas urbanas, o contato com danças de salão e estilos musicais de origem europeia se encarregaria de promover fusões e assimilações posteriores, dando origem a um gênero afro-brasileiro de música e dança que herdou a característica umbigada dos batuques angolanos, combinada com o estalar dos dedos, os braços elevados e as mãos à cintura típicos de bailados ibéricos, como o fandango espanhol. Era o lundu, o avô do samba.<sup>19</sup>

---

<sup>18</sup> NETO, L. Uma História do Samba – **As Origens**. Rio de Janeiro. Companhia das Letras, 2017. p.29

<sup>19</sup> NETO, L. Uma História do Samba – **As Origens**. Rio de Janeiro. Companhia das Letras, 2017. p.31



### 3 - A CRIMINALIZAÇÃO DA VADIAGEM: LEGISLAÇÃO E DISCURSOS JURÍDICO-REPRESSIVOS

O Código Penal de 1890, nos seus artigos 399 e 400, classificava a vadiagem e definia o tratamento devido ao dito vadio:

Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes. Pena – de prisão cellullar por quinze a trinta dias. § 1º Pela mesma sentença que condemnar o infractor como vadio, ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena. § 2º Os maiores de 14 annos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, onde poderão ser conservados até á idade de 21 annos. Art. 400. Si o termo for quebrado, o que importará reincidencia, o infractor será recolhido, por um a tres annos, a colonias penaes que se fundarem em ilhas maritimas, ou nas fronteiras do territorio nacional, podendo para esse fim ser aproveitados os presidios militares existentes. Paragrapho unico. Si o infractor for estrangeiro será deportado.<sup>20</sup>

Podemos perceber a partir da leitura do dispositivo legal acima transcrito que a vadiagem constituía conduta a ser perseguida e reprimida pelo aparato estatal, pois tratava-se de uma afronta a ordem social e econômica que se buscava construir.

As penalidades previstas tinham um caráter de reconstrução do indivíduo, a fim de que este pudesse sintonizar seu modo de vida ao que era imposto pela sociedade, pois aquele indivíduo pertence não somente a si, mas à coletividade. O que se pretendia perseguir a partir desta contravenção penal era a conduta daquele que uma vez apto ao trabalho, escolhesse de forma deliberada uma vida de ócio, sem qualquer preocupação com relação ao seu papel dentro da divisão orgânica de funções na produção social de riquezas.

Como vimos no capítulo anterior, a perseguição criminal à massa ociosa é algo característico do processo de consolidação do modo de produção capitalista. MARX nos explica como esses sujeitos vão se constituindo como exército industrial de reserva e como os processos legais são montados para garantir a ordem assalariada de trabalho e a sua “naturalização”, visto que “*A violência extraeconômica, direta, continua, é claro, a ser empregada, mas apenas excepcionalmente.*”<sup>21</sup>

Desses elementos que acima explicitamos, podemos depreender que o vadio era alguém que habitual e permanentemente se entregava à vida ociosa, mesmo tendo condições

<sup>20</sup> BRASIL. Decreto nº 847 ? de 11 de Outubro de 1890. **Promulga o Código Penal.** Não substitui o original publicado no Diário Oficial da União. Disponível em: . Acesso em: 05 Mai. 2021.

<sup>21</sup> MARX, Karl. **O Capital** – Capítulo 24 – A Assim Chamada Acumulação Primitiva. 3- Legislação sanguinária contra os expropriados desde o final do século XV. Leis para a compressão dos salários. 1867 p.526

físicas para laborar. Resumidamente, podemos dizer que, a habitualidade e voluntariedade, sendo o primeiro a contumácia na vida ociosa e o segundo o desejo incontestado em não trabalhar que aos olhos da lei constituía o “vadio”, conceitos estes que esmiuçaremos adiante quando abordarmos os discursos estatais que legitimavam a criminalização da vadiagem.

Nesta levada, o dispositivo legal transcrito ao definir vadiagem como ausência de profissão, moradia fixa, ou outros meios de subsistência acabou por transformar, de maneira inexorável, a população negra em clientela necessária do sistema repressivo da época, pois além de estarem à margem do processo de expansão e modernização urbanas, não tinham qualquer perspectiva de inserção econômica e profissional.

A lei ainda previa que o indivíduo enquadrado por vadiagem deveria assinar termo no qual se comprometia a tomar ocupação dentro de um prazo de quinze dias e que os maiores de 14 anos seriam recolhidos às estabelecimentos industriais até completarem 21 anos.

As oportunidades, até mesmo nos serviços braçais, cujas atividades durante todo o período escravocrata eram compreendidos como destinados aos negros, agora começam a serem ocupadas pela mão de obra dos imigrantes europeus.

Sob o discurso da defesa da “Ordem Social”, a contravenção de vadiagem serviu como uma forma de controle social dos marginalizados, a fim de construir uma cidade maravilhosa somente para a elite carioca, enquanto se excluía toda uma população privada de qualquer possibilidade de ascensão social.

### 3.1 – A CONTRAVENÇÃO DE VADIAGEM NO CÓDIGO PENAL DE 1980, NO DECRETO Nº 145 DE 1893 E NO DECRETO Nº 6.994 DE 1908.

Da leitura do art. 399 do Código Penal de 1890, podemos extrair pelo menos três elementos objetivos que caracterizavam juridico-penalmente a contravenção de vadiagem, e em última instância o vadio aos olhos da lei, quais sejam: i – A falta de moradia fixa; ii – a falta de trabalho ou meio de subsistência e iii – manter ocupação ou atividade laborativa contrária à lei ou atentatória aos bons costumes. Conforme já mencionamos acima, a criminalização da vadiagem buscava, pelo menos em seu discurso oficial, punir conduta daquele indivíduo que embora tivesse condições de realizar alguma atividade laborativa, não o fazia, devendo este ser reeducado a fim de que pudesse se adequar à sociedade, devendo se inculcar o amor ao trabalho.

Nesta levada, não era somente a ausência de ocupação ou moradia fixa que era penalmente combatido, mas também a possibilidade de exercício de ocupação que violasse os ditos “bons costumes” ou violasse a lei.

É notório a partir dessa análise legal que existia ocupações tidas como legais e outras tidas como ganhos marginais. Ser vadio era um status legal que dependia ou estava diretamente relacionado ao grau de conformidade da ocupação à uma certa moral hegemônica do trabalho, que hierarquizava e classificava as ocupações a partir de valores socialmente compartilhados. A noção legal de bons costumes para a categorização das atividades não permitidas era um conceito extremamente abstrato e indeterminado, o que significa que os estereótipos dos indivíduos e das ocupações que realizavam era o que determinava os intentos repressivos, fato este que será pormenorizado e aprofundado mais adiante quando falarmos da repressão policial sobre a vadiagem.

O parágrafo 1º, por sua vez, dispunha que o indivíduo condenado por vadiagem deveria assinar Termo de tomar Ocupação dentro de um prazo de 15 dias contado do cumprimento da sentença. Curioso aqui que, aquele reconhecimento vadio por sentença judicial deveria em prazo exíguo procurar ocupação a fim de que não fosse capturado novamente. Mas não era qualquer ocupação, tendo em vista que, somente se poderia “deixar de ser vadio” naquelas socialmente legitimadas como meio honesto de “ganhar a vida”.

Assim, restavam muito poucas ou quase nenhuma oportunidade de reinserção social e evasão do estigma de vadio para o indivíduo, pois uma vez condenado, deveria mostrar ocupação legítima quase que imediatamente após a seu ingresso no aparato estatal repressivo, fazendo com que inexoravelmente não conseguisse desfazer o círculo vicioso da sua própria criminalização e marginalização.

Já no segundo parágrafo, emerge a imagem do “estado reeducador”, pois aqui o poder público assume para si a responsabilidade de ensinar ao “vadios” os valores da ética do trabalho para os condenados que na oportunidade de sua apreensão possuíssem entre 14 e 21 anos. Tal medida se mostrava como um esforço de empreender uma internalização valorativa a fim de fazer brotar uma conformidade com a lógica do trabalho capitalista, na crença de que, nesta idade ao inserir e repisar tais valores de filosofia econômica e laborativa, estaria por fim evitando a constituição de novos vadios profissionais.

Nesta perspectiva, o código penal previa a formação da mão-de-obra livre e expropriada. A intenção não era apenas de obrigar as camadas populares ao mesmo, mas também objetivavam que elas desenvolvessem o gosto pela sua função social.<sup>22</sup>

Novamente temos aqui a busca não somente por disciplinamento e controle dessas camadas marginalizadas a partir da perseguição criminal, mas também o desejo de produzir uma reeducação para o trabalho, de modo a reduzir resistências a partir da subjetivação capitalista.

É significativo o fato de Marx destacar como elemento decisivo para o processo de acumulação capitalista a exigência de o modo de produção passar a ser assumido pelas massas, pela classe trabalhadora, como elemento naturalmente posto, algo evidente por si, na medida em que se põe como intrínseco à própria natureza da sociabilidade humana, como condição social efetiva. A habituação do trabalhador, para usar um termo posteriormente consagrado por Harry Braverman, constitui elemento imprescindível para o estabelecimento do processo. A coerção social, por vezes desempenhada pelo Estado, não pode ser o único critério de estabilidade da forma social historicamente posta, o convencimento e a formação do próprio perfil das individualidades e, mais importante ainda, da própria classe trabalhadora como forma de aceitação das regras do jogo são elementos essenciais para a criação e a manutenção do status quo.<sup>23</sup>

Como bem aponta Fontes (2019) a repressão estatal isoladamente não funciona para produzir sujeitos adestrados para o trabalho. É necessário produzir convencimento, e este se produz a partir da formação de uma ideologia hegemônica.

Na esfera do disciplinamento, Foucault (1999) aborda as prisões enquanto instituições “onidisciplinares”, visto que buscavam domesticar os indivíduos mediante os mais variados aspectos, diferentemente das outras instituição que são específicas em seu modo de corrigir condutas e propensões danosas à coletividade.

Instituições completas e austeras’, dizia Baltard.<sup>10</sup> A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão, muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre numa certa especialização, é “onidisciplinar”. Além disso a prisão é sem exterior nem lacuna; não se interrompe, a não ser depois de terminada totalmente sua tarefa; sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta: disciplina incessante.<sup>24</sup>

---

<sup>22</sup> CARVALHO, M. V. **Os Vadios na Resistência ao Disciplinamento Social da Belle Epoque Carioca**. Artigo apresentado no XIII encontro da ANPUH. Rio de Janeiro, 2008. p 9

<sup>23</sup> FONTES, Ronaldo Vielmi. **Sobre o Conceito de Exército Industrial de Reserva: Aspectos Históricos e Atualidade**. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/21461/pdf>. Acesso em 12 dez. 2022 p.258/259

<sup>24</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir. Disciplina**. 20ª Edição. 1999. Editora Vozes. p.264

Segue Foucault (1999), afirmando que as prisões representam uma intensificação de outras formas de disciplinamento do indivíduo; trata-se de um disciplinamento constante, ininterrupto e que visa a educação total, em uma espécie de disciplina despótica.

Enfim, ela dá um poder quase total sobre os detentos; tem seus mecanismos internos de repressão e de castigo: disciplina despótica. Leva à mais forte intensidade todos os processos que encontramos nos outros dispositivos de disciplina. Ela tem que ser a maquinaria mais potente para impor uma nova forma ao indivíduo pervertido; seu modo de ação é a coação de uma educação total: Na prisão o governo pode dispor da liberdade da pessoa e do tempo do detento; a partir daí, concebe-se a potência da educação que, não em só um dia, mas na sucessão dos dias e mesmo dos anos pode regular para o homem o tempo da vigília e do sono, da atividade e do repouso, o número e a duração das refeições, a qualidade e a ração dos alimentos, a natureza e o produto do trabalho, o tempo da oração, o uso da palavra e, por assim dizer, até o do pensamento, aquela educação que, nos simples e curtos trajetos do refeitório à oficina, da oficina à cela, regula os movimentos do corpo e até nos momentos de repouso determina o horário, aquela educação, em uma palavra, que se apodera do homem inteiro, de todas as faculdades físicas e morais que estão nele e do tempo em que ele mesmo está<sup>25</sup>

Se estabelecermos um diálogo entre o disciplinamento nas prisões sobre o qual Foucault (1999) está se debruçando e o disciplinamento das fábricas na transição do modelo feudal para o sistema de assalariamento, poderemos depreender algumas características em comum. Foucault (1999) nos demonstra em seu texto que a prisão é um espaço no qual há um disciplinamento total. Pois bem, alguns elementos que estão presentes na disciplina ocorrida na detenção podemos verificar nas fábricas. Da mesma maneira que as prisões enclausuram seus custodiados em espaços fechados com regras de controle dos corpos desses indivíduos, como hora de refeição determinada, as condições e regras de atividade laborativa, o tempo que executa uma tarefa, etc, as fábricas possuem regras e modos de disciplina semelhantes, visto que ambos retiram do sujeito disciplinado qualquer autonomia sobre o próprio corpo e sobre a realização das tarefas laborativas, visto que estas só ocorrem dentro dos moldes impostos e no tempo calculado e otimizado.

Esse aspecto pode ser observado nos primórdios da criação da grande indústria, momento em que se colocou a necessidade de reunir trabalhadores sob um mesmo teto e retirar-lhes o planejamento e administração do próprio trabalho como forma de incrementar a produtividade. Alocar a todos debaixo do mesmo teto significava o controle sobre a atividade produtiva, além do controle do tempo trabalhado. Enquanto artesãos, os trabalhadores gestavam sua própria atividade e administravam o tempo conforme suas próprias decisões e necessidades<sup>26</sup>

---

<sup>25</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir. Disciplina**. 20ª Edição. 1999. Editora Vozes. p. 264/265

<sup>26</sup> FONTES, Ronaldo Vielmi. **Sobre o Conceito de Exército Industrial de Reserva: Aspectos Históricos e Atualidade**. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/21461/pdf>. Acesso em 12 dez. 2022 p.259

A esse propósito vale reproduzir as elucidativas palavras de Harry Braverman:

O controle sem centralização do emprego era, senão impossível, certamente muito difícil, e assim o requisito para a gerência era a reunião de trabalhadores sob um único teto. O primeiro efeito de tal mudança era impor aos trabalhadores horas regulares de trabalho, em contraste com o ritmo auto-imposto que incluía muitas interrupções, meio-expedientes e feriados, e em geral impedia a extensão da jornada de trabalho para fins de produzir um excedente nas condições técnicas então existentes.<sup>27</sup>

Não é por acaso que as primeiras formas de enclausuramento de indivíduos a ganharem força pós revolução industrial foram as assim denominadas *Workhouses*, instituídas na Inglaterra nos séculos XV/XVI cujos espaços serviam para a detenção e redução dos sujeitos vadios, visando orientá-los e formá-los para o trabalho.

Assim, as principais leis inglesas da época, as Poor Laws de 1536 a 1601, e o Statute of Artificiers de 1563 - podem ser vistas como um Verdadeiro código do trabalho, aplicando-se a Poor Law para desempregados e o Statute para os empregados. É isto que leva ao consenso dos estudiosos no entendimento de que as Leis dos Pobres foram mais um sistema de manutenção do emprego do que um sistema de proteção social. Desta mesma maneira devem ser compreendidas as leis trabalhistas do século XIX, que regulavam o trabalho infantil. A ambigüidade do espírito das Leis dos Pobres estava em que pretendiam ajudar a criar a sociedade de mercado a partir da atuação junto àqueles que falharam em conseguir sua sobrevivência no mercado, aliviando a pobreza e punindo a vadiagem. Estes eram recolhidos nas workhouses, que eram administradas e financiadas pelas paróquias, que passavam a ser responsáveis pela administração da pobreza, e deveriam prover empregos aos que eram capazes e oferecer abrigo aos incapazes. Essa experiência das Leis dos Pobres, onde quer que tenha existido - c existiu em quase todos os países europeus e também nos Estados Unidos - levou ao desenvolvimento de todo um conjunto de saberes e técnicas, cujo objetivo central era o de separar a pobreza do pauperismo, considerando-se a primeira como aceitável e até necessária e o segundo como inevitável, porém inaceitável.<sup>28</sup>

Vemos que as Workhouses tinham como objetivo, principalmente a partir da promulgação da lei dos pobres de 1834 na Inglaterra, não somente enclausurar, mas proporcionar ao destituído mas em condições de exercer um ofício a interiorização de valores do trabalho, com o fito de adequar o sujeito às necessidades produtivas vigentes.

As Workhouses eram grandes casas fundadas para fornecer moradia, trabalho e educação ao homem destituído mas apto a desenvolver um ofício e ingressar na sociedade de trabalho requisitada pela indústria. Esta nova organização exigia uma nova concepção de trabalho, pois a forma como o homem se organizava

---

<sup>27</sup> BRAVERMAN, H. **Trabalho e capital monopolista**: a degradação do trabalho no século XX. Rio de Janeiro: Zahar, 1974 p. 66

<sup>28</sup> FLEURY, S. **Modalidades de transição e padrões de incorporação de demandas sociais**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz. 1994. p. 72

na manutenção de sua vida já não respondia aos interesses produtivos. Tal conceito de trabalho era diferente do até então vigente, tendo por objetivo adaptar o trabalhador às novas necessidades produtivas. 'O conceito de trabalho se erige, então, no princípio regulador da sociedade, conceito este que aos poucos se reveste de uma roupagem dignificadora e civilizadora, valor supremo de uma sociedade que se queria ver assentada na expropriação absoluta do trabalhador direto, agente social este que, assim destituído, deveria prazerosamente mercantilizar sua força de trabalho.'<sup>29</sup>

É interessante notar que, o disciplinamento capitalista para o trabalho em relação às massas ociosas marginalizadas dos núcleos de efervecência produtivos dava-se pela encarceramento cujo binômio disciplina/educação buscava de um lado controlar os corpos dos vadios, e por outro promover nestes a subjetividade necessária para a naturalização da ordem capitalista, mediante a introjeção dos valores da ideologia burguesa.

São esses processos sociais característicos da consolidação do capitalismo como sistema econômico predominante, visto que sem a sua análise não conseguiríamos compreender como em nosso cenário histórico doméstico foi se instituindo a criminalização da vadiagem.

O enquadramento típico do imigrante como vadio estava segundo Carvalho (2008) umbilicalmente vinculada a ideia que a elite possuía em relação à mão de obra dos imigrantes europeus, haja vista que tais sujeitos deveriam serem vistos como paradigma de trabalhadores assalariados dentro de uma ordem competitiva capitalista, pois assim já estavam acostumados a ser em seus respectivos países, estes com um capitalismo mais desenvolvido e mais aquecido e dinâmico do que aquele que ainda incipientemente estava-se tentando fazer nascer em solo tupiniquim.

Essa concepção casa-se perfeitamente com todo o movimento do estado brasileiro em promover a imigração como uma política permanente, com a finalidade clara e irrefutável de construir uma progresso civilizador mediante um embranquecimento nos costumes e na cultura por lado, e um choque de desenvolvimento capitalista por outro, a partir da mão-de-obra destes mesmos atores, de modo que, um imigrante vadio era um contrassenso a tal empreitada. Temos igualmente o art. 401 do mesmo diploma legal que assim dispunha:

Art. 401 – A pena imposta aos infratores, a que se referem os artigos precedentes, ficará extinta se o condenado provar superveniente aquisição de renda bastante para sua subsistência; e suspensa, se apresentar fiador idôneo que por ele se obrigue.'

---

<sup>29</sup> DORIGON, Nelci Gonçalves. **Educação e Trabalho: A Convocação das Workhouses**. Dissertação. Universidade Estadual de Maringá. 2006. p. 125

‘Parágrafo único. A sentença que, a requerimento do fiador, julgar quebrada a fiança, tornará efetiva a condenação suspensa por virtude dela.’<sup>30</sup>

Trata-se aqui de explícita criminalização da pobreza e de clara e irreparável contradição. O sujeito condenado por vadiagem teria sua pena extinta se comprovasse, supervenientemente, possuir renda bastante para a sua subsistência.

Ora, não era a ociosidade entendida como a ausência de ocupação lícita e legítima que se buscava combater a partir da norma penal? E não era a “ordem pública” o bem jurídico a ser tutelado pelo dispositivo que acima destrinchamos, pois o ócio indiscriminado poderia produzir uma desordem na esfera pública e na ordem industrial e de mercado concorrencial que se estava tentando implantar?

Tal dispositivo deixa entrever que, ao criminalizar retoricamente a conduta estava-se, na verdade, utilizando o instrumento da legalidade para estabelecer um controle social sobre a pobreza, pois esta sim seria um grande perigo caso não fosse devidamente reprimida e os conflitos dela oriundos eficazmente anestesiados ou neutralizados a partir do uso legítimo da força estatal.

Evidentemente, era “permitido” ser vadio, desde que o indivíduo obtivesse recursos financeiros para a sua subsistência. Deste modo, a criminalização da vadiagem dizia mais respeito à certos indivíduos pertencentes grupos sociais específicos que não possuíam inserção econômica e assalariada do que a ausência de ocupação em si, o que nos leva a outra contradição com relação ao dispositivo legal acima transcrito: O art. 399 do Código Penal de 1890 definia também como vadio aquele que possuísse meios ilícitos de sobrevivência, bem como aquele que realizasse ocupação contrária à moral e aos bons costumes. Desta feita, criminalizava-se o indivíduo em abstrato porque realizava atividades não reconhecidas como legítimas ou lícitas, mas, de outra banda, o que afinal importava para a extinção da pena eventualmente aplicada era a obtenção ou não de recursos financeiros, não sendo especificado ou pouco importando origem dos ganhos.

Neste mesmo sentido, Carvalho (2007) resume bem essa contradição:

A contravenção da vadiagem é peculiar porque o réu era culpado pela suposição de que ele fosse recorrer a meios ilícitos para se manter, penalizava-se a suposição e não um ato delituoso em si. Sua presença nos centros urbanos poderia influenciar os trabalhadores ativos, vinculados a novas relações econômicas. Nesta perspectiva,

---

<sup>30</sup> BRASIL. Decreto nº 847 ? de 11 de Outubro de 1890. **Promulga o Código Penal**. Não substituí o original publicado no Diário Oficial da União. Disponível em: . Acesso em: 05 Mai. 2021.



adquiriu sentido a punição de um modo de vida antissocial que induzia ameaça a acumulação.<sup>31</sup>

Quando retomados a pobreza como elemento central, estamos nos atentando para o fato de que havia um temor por parte da elite de que houvesse uma revolta negra desde o período pós-abolição em face da nova ordem social e econômica, sendo o capoeira o arquétipo do perigo de uma desordem concreta. Por este motivo que um dos mais reprimidos por vadiagem foi o capoeira que, por sua vez tem uma menção expressa no Capítulo XIII do Código Penal de 1890, o que mostra a preocupação em tornar marginal e criminoso o praticante da luta-jogo.

Não por acaso, os vadios e capoeiras foram colocados juntos no texto da lei. De acordo com Myrian Sepúlveda dos Santos: ‘A repressão maior era indubitavelmente contra os vadios e capoeiras reincidentes’ (2004, p. 145 e 146), conforme os artigos 400 e 403 (BRASIL<sup>32</sup>, 1890). Como já visto, desde o início do século XIX, vadio era um termo que também foi utilizado para definir certos tipos e seus respectivos comportamentos sociais. **Do mesmo modo, como já afirmara Bretas, a ‘imagem dos capoeiras é a reprodução das muitas faces da pobreza. Desfilam cegos, pernetas, escrofulosos, todos reunidos sob o manto igualitário e discriminador da capoeira’** (1989, p. 58).” (grifo nosso)<sup>33</sup>

Essa é, sem dúvidas, uma das chaves para compreendermos, conforme veremos adiante, a definição do malandro carioca como vadio, pois além do samba, este tinha como característica o domínio da capoeira, e era extremamente habilidoso em sua execução.

Seguimos. A contravenção de vadiagem também era disciplinada pelo Decreto nº 145 de 1893 que por sua vez dispunha sobre a fundação por parte do governo de uma Colônia Correicional na Fazenda Boa Vista, em Parahyba do Sul (hoje Município de Paraíba do Sul), trazendo tal dispositivo uma definição de Vadio nos parágrafos do art 2º:

§1º Os indivíduos de qualquer sexo e qualquer idade que, não estando sujeitos ao poder paterno ou sob a direção de tutores ou curadores, sem meios de subsistência, por fortuna própria, ou profissão, arte, officio, ocupação legal e honesta em que ganhem a vida, vagarem pela cidade na ociosidade.

(...)

---

<sup>31</sup> CARVALHO, M. V. **Vadiagem e Criminalização**: A formação da marginalidade social de 1888 à 1902. Artigo apresentado no XII encontro da ANPUH. Rio de Janeiro, 2007. p.10

<sup>32</sup> BRASIL. Decreto nº 847 ? de 11 de Outubro de 1890. **Promulga o Código Penal**. Não substitui o original publicado no Diário Oficial da União. Disponível em: . Acesso em: 05 Mai. 2021.

<sup>33</sup> LUSSAC PORTO, Ricardo Martins; DO MONT, Ednardo Monteiro. **Repressão à capoeiragem do Rio de Janeiro nos séculos XIX e XX**: a infância criminalizada. 2021 p.04

§ 3º Os que, tendo quebrado os termos de bem-viver em que se hajam obrigado a trabalhar, manifestarem intenção de viver no ocio, ou exercendo industria illicita, immoral ou vedada pelas leis.<sup>34</sup>

Por fim, temos o Decreto nº 6.994 de 1908 que disciplinava como funcionaria a Colônia Correccional de Dois Rios, tratava dos casos de internação nos seus artigos 51 a 57, em especial dos vadios:

Art. 51. A internação na Colônia é estabelecida para os vadios, mendigos validos, capoeiras e desordeiros. Art. 52. São comprehendidos nessas classes: § 1º Os individuos maiores de qualquer sexo que, sem meios de subsistencia por fortuna propria ou profissão, arte, officio, occupação legal e honesta em que ganhem a vida, vagarem pela cidade na ociosidade. (Decreto legislativo n. 145, de 12 de julho de 1893, art. 2º, § 1º, lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902, art. 1º, n. IV, que mandou revigorar o mesmo decreto.) § 2º Os que, por habito, andarem armados em correrias provocando tumultos e incutindo terror, quer aproveitando o movimento da população em festas e solemnidades publicas, quer em manifestações de regosijo e reuniões populares ou em outras quaesquer circumstancias. (Decreto citado n. 145, art. 2º, § 2º. Codigo Penal, arts. 402 e 403.) § 3º Os que mendigarem, tendo aptidão para trabalho. (Lei citada n. 947, art. 9º Codigo Penal, arts. 391 a 395 combinado com os arts. 399, 400 e 401.) § 4º Os que, tendo quebrado os termos em que se hajam obrigado a tomar occupação, persitirem em viver no ocio, ou exercendo industria illicita, immoral ou vedada pelas leis. (Decreto citado n. 145, art. 2º, § 3º. Codigo Penal, art. 400.) § 5º Os maiores de 14 annos e menores de 21 condemnados nos termos dos arts. 49 e 399, § 2º, do Codigo Penal. § 6º Os menores de 14 annos não serão recolhidos á Colonia e sim a estabelecimentos industriaes ou de regeneração, mantidos pelo Estado ou pela iniciativa privada (Lei cit. 947. arts. 7º, 8º, dec. 4.780, de 2 de março de 1903, art. 2º). § 7º Será julgado e punido como vadio todo aquelle que se sustentar do jogo (Codigo Penal art. 374). Art. 53. Os individuos classificados no artigo anterior, §§ 1º, 2º, e 7º, serão condemnados pela primeira infracção entre os limites do minimo e maximo de seis mezes a dous annos de residencia na Colonia, tendo-se em consideração a idade e o sexo do processado (Decreto citado 145, art. 3 e 10, que alteram as penas dos artigos 399 e 402 do Codigo Penal). § 1º Os mendigos serão condemnados pela primeira infracção nas penas do art. 399 do Codigo Penal (Lei cit. 947, art. 9º). § 2º Pela mesma sentença que condemnar o infractor como vadio, será elle obrigado a assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena (Codigo Penal, art. 399, § 1º). Art. 54. Os individuos classificados no art. 52, §§ 3º e 4º, serão condemnados como reincidentes á pena de um a tres annos de reclusão na Colonia, ou á deportação se forem estrangeiros. (Decreto citado n. 145, art. 3º, paragrapho unico; art. 400 do Codigo Penal, e lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902, art. 1º, ns. 4 e 9º).” (BRASIL<sup>35</sup>, 1908).

Os decretos em voga especificam e adiciona novos elementos à contravenção de vadiagem, como, por exemplo, tornar o “vagar pelas ruas na ociosidade” que também poderia ser compreendido como “vagar sem destino certo” não possuindo meios para sua subsistência.

<sup>34</sup> BRASIL. **Decreto nº 145 de 1893**. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-145-11-julho-1893> Acesso em: 05 Mai. 2021.

<sup>35</sup> BRASIL. **Decreto nº 6.994 de 1908**. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-6994-19-junho-1908> Acesso em: 05 Mai. 2021.

Igualmente temos a figura do mendigo que também seria considerado como vadio se apto ao trabalho dele se furtasse. Desta maneira cabe-nos inferir que quem estivesse em situação de mendicância somente deixaria de ser tipicamente enquadrado se tivesse alguma condição que o impossibilitasse a exercer qualquer atividade laborativa.

Nesta hipótese fática em específico há uma diferenciação entre quem não tinha uma residência estável e duradoura e quem definitivamente não tinha uma residência, no caso o mendigo, sendo a primeira hipótese prevista no art. 399 do Código Penal de 1890 e a segunda no Decreto nº 6.994 de 1908.

Tais dispositivos caracterizavam quem era o vadio na criminalização primária, estabelecendo em seu bojo todos os elementos objetivos da contravenção em análise. Nota-se que o vadio por definição legal era pobre, sem recursos para sua subsistência, ou se os tivesse, era alguém que desenvolvia atividades tidas como imorais ou ilícitas, tendo na diferenciação de atividades socialmente tidas como legítimas o grande norte para este ponto em específico; era um indivíduo sem moradia fixa; e era um indivíduo sem ocupação ou ofício tidos como lícitos e que poderia “vagar ociosamente e sem destino”.

### 3.2 – ASPECTOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS QUE CARACTERIZAVAM O VADIO NO DISCURSO JUDICIAL

Como vimos no subtítulo anterior, a legislação de modo complementar estabelecia os elementos objetivos que caracterizavam a vadiagem, tais como a ausência de moradia fixa, desprovimento de meios de subsistência, bem como o não exercício de atividades lícitas.

Todos esses elementos estavam presentes nas decisões judiciais da época, sendo estes suscitados a fim de reforçar o discurso de combate à ociosidade. Contudo, temos que estes elementos legais não eram, segundo o discurso judicial, por si só considerados suficientes para caracterizar a contravenção de vadiagem. A jurisprudência da época se direcionava em caminho ao entendimento de que era necessário comprovar de forma cabal nos autos a voluntariedade para a vida ociosa, a vontade consciente de violar a ética do trabalho e viver de modo desidioso. Firmava-se, deste modo, a compreensão de que a habitualidade e voluntariedade eram igualmente aspectos subjetivos indispensáveis para o enquadramento de uma dada conduta por vadiagem.

Não bastava que o sujeito não possuísse meios de subsistência ou moradia fixa; era preciso que além disso, este indivíduo se dedicasse à uma vida de ócio e negação dos valores do trabalho, isto é, não desejasse de modo explícito empreender um estilo de vida em conformidade com o moral hegemônica da sociedade de mercado que se buscava constituir.

De outra banda, a habitualidade era a consolidação da carreira delituosa no tempo, era o vadio que se entregava de modo definitivo e permanente ao modo de viver contra hegemônico. Esses elementos eram muitas vezes determinantes para a caracterização do vadio e diziam respeito à predisposição subjetiva do indivíduo para a vadiagem; com isso se diferenciava no discurso judicial o vadio profissional que a lei visava criminalizar, daquele eventualmente apreendido de modo esporádico praticando supostamente alguma ou algumas daquelas condutas elencadas no art. 399 do CP de 1940.

A autora Camila Cardoso de Melo Prando (2013) no Artigo “*A Contravenção Penal de Vadiagem no Rio de Janeiro (1900-1940): Legalismo e Prevencionismo nas Decisões Judiciais*” defende a tese de que a voluntariedade seria o elemento subjetivo que definiria com maior propriedade o assim compreendido como “Vadio Profissional” e o diferenciaria dos demais sem moradia fixa ou meios de subsistência.

Para a autora, são esses elementos subjetivos de ordem moral que eram tidos como importantes e balizadores para as decisões judiciais da época cujo objeto era a suposta prática de vadiagem, pois considerado vadio aquele que, podendo viver de outra maneira, escolhia deliberada e conscientemente a vadiagem como forma de organizar sua vida; a permanência e a cristalização da conduta ociosa em um modo de sociabilidade permanente determinava a habitualidade. A voluntariedade em tese, segundo a autora, excluiria aqueles que buscavam moradia fixa ou alguma ocupação entendida como lícita, e era essa conduta de não conformidade à uma vida ociosa que igualmente norteava os magistrados na definição de quem era subjetivamente vadio ou não.

A voluntariedade define muito do que é a vadiagem no contexto analisado, trazendo o elemento que separa a repressão do dito “vadio profissional”<sup>13</sup> e o tratamento dispensado aos demais sem domicílio, subsistência e profissão. Fala-se, em diversos julgados pesquisados, sobre o “elemento moral” a ser avaliado, ou seja, o critério subjetivo que define se o sujeito agiu por sua própria vontade “em prol da vadiagem” – se ele não buscou de forma alguma mudar sua condição de vida. Essa voluntariedade como elemento moral, portanto, exclui do rol de vadios aqueles que buscaram ou buscam ativamente domicílio, meios de subsistência e profissão, ainda que não tenham obtido sucesso nesse processo. Eis o que julgou a 1ª Câmara Criminal da Corte de Apelação do Distrito Federal na Apelação Criminal nº 8.658, em 1927: ‘É doutrina corrente que o simples facto do indivíduo não ter profissão nem meio de onde tirar a subsistência constitue o elemento material da vadiagem, mas não basta para caracterizá-la legalmente. É mister averiguar se tal situação é, ou não, consequência da vontade livre e consciente do agente, isto é, se elle adoptou voluntariamente esse gênero de vida socialmente perigoso, porquanto só é punível a omissão voluntária. Já a 2ª Câmara Criminal da Corte de Apelação do Distrito Federal na Apelação Criminal nº 6.044, em 1935: ‘Vadiagem – conceito jurídico e social. – Na infração do artigo 399 da Consolidação das Leis Penaes, é preciso atender-se ao elemento moral – a voluntariedade do agente. O que a lei quer punir é ‘um estado permanente voluntário’ que é característico da contravenção. Nem todos os indivíduos que não têm profissão, nem habitação fixa, nem meio de vida, poderão ser considerados vadios, vagabundos. Não o são, desde que a sua situação irregular

seja motivada por um estado social, econômico e político que os impossibilita de obter trabalho, ou resulte de invalidez ou ainda de anomalias, psíquicas, que transformam os seus portadores em seres eminentemente anti-sociais <sup>36</sup>

Percebemos, a partir do trecho acima transcrito que o discurso judicial quanto à voluntariedade buscava estabelecer a ponderação mediante diferenciação de perfis de indivíduos que buscavam ou não a prática da ociosidade. É notório o empreendimento de uma retórica de diferenciação entre aquele que busca mudar sua situação social de precariedade e aquele que faz disso um modo de vida, não sendo o caso de estado social ou outros meios que constituem óbice para conseguir trabalho.

Nesta toda, os julgados da época buscavam distinguir no âmbito da distinguir voluntariedade o vadio profissional, o qual deveria incidir a reprovabilidade que daria sentido de existir da contravenção em estudo, pois aderiria consciente e voluntariamente à ociosidade, do vadio eventual, isto é, aquele sujeito que por circunstâncias sociais, políticas, e econômicas ou até mesmo físicas em não conseguia moradia ou ocupação lícita.

O ponto nodal do argumento defendido pela autora em comentário é o fato de que a jurisprudência da época denotava uma preocupação no discurso judicial de trazer à baila nos julgados que envolviam a apuração de suposta prática de vadiagem um legalismo maior, buscando corrigir ou prevenir imperfeições ou distorções repressoras, causadas pela abordagem policial.

Caberia ao judiciário dentro desta lógica suprimir as ilegalidades da atuação dos agentes que reprimiam diretamente a conduta do dito vadio. Todo o entendimento jurisprudencial dos pretores convergiam no fato de que na apuração da prática de vadiagem deveriam ser observadas as regras processuais, mas também deveria, conforme afirmamos acima, quedar demonstrada que o indivíduo objeto da abordagem possuía uma vida de um “Vadio Profissional”, não bastando estar, por exemplo, simplesmente vagando pelas ruas sem destino ou desempregado.

Temos que o discurso judicial buscava dentro da concepção de vadiagem estabelecer critérios para a repressão das condutas criminalizadas, se voltando à corrigir equívocos da repressão policial de ordem substancial, no que diz respeito à análise dos aspectos legais objetivos e subjetivos na definição da vadiagem e procedimental, no que tange às regras processuais que norteavam a repressão, como por exemplo, violações das regras que

---

<sup>36</sup> MELO PRANDO, Camila Cardoso de. **A Contravenção Penal de Vadiagem no Rio de Janeiro (1900-1940): Legalismo e Prevenção nas Decisões Judiciais.** 2013 p.06

estabeleciam como proceder com a apreensão dos objetos e pertences do indivíduo apreendido em flagrante, de acordo com o que determinava art. 6º da Lei nº 628, e, posteriormente o Decreto nº 4.294 que, alterando especificamente o dispositivo anterior, estabeleceu um roteiro para o interrogatório do acusado, bem como estabeleceu que este fosse não mais realizado pela autoridade policial, mas sim pelo juiz designado para o caso.

Em virtude do decreto acima referido, o interrogatório do réu e a oitiva das testemunhas de defesa passariam a ser realizadas pelo juiz. Contudo, segundo PRANDO, na prática o depoimento das testemunhas de acusação continuavam sendo realizadas pela autoridade policial, o que gerava um esforço jurisprudencial de criticar e combater as irregularidades processuais nesta esfera, visto que se pacificou o entendimento de que o depoimento em sede policial não seria suficiente para que se pudesse realizar uma condenação de alguém por vadiagem.

Apesar disso, o depoimento das testemunhas de acusação ainda era realizado perante a autoridade policial e era sobre esse ato que recaíam a maioria das críticas dos magistrados quanto ao procedimento policial e a perseguição de vadios. Assim, restou aos juízes buscar uma construção jurisprudencial no sentido de que os depoimentos apenas de policiais não seriam suficientes para a caracterização da vadiagem, como na apelação criminal nº 6.044, julgada pela 2ª Câmara Criminal em 1934: No caso em apreço não se encontra elementos que convençam da existência dessa contravenção. São os investigadores ou agentes da polícia, incumbidos da campanha contra a vadiagem, eles sós, que informam conhecer de vista o acusado, sendo ele um vadio, andando constantemente a perambular pela cidade e ‘vivendo em ociosidade no local onde foi preso’. Essa prisão se effectuou às 13 horas, na rua Visconde de Itaboray, e não houve, sequer uma testemunha estranha para depois nesse processo, afim de positivar esse estado contravençional <sup>37</sup>

### 3.3 – A REPRESSÃO POLICIAL E A OPERACIONALIZAÇÃO DOS ESTERÉOTIPOS: A FORMAÇÃO DAS CARREIRAS DELITUOSAS

Conforme vimos no subcapítulo anterior, o enquadramento de uma conduta como prática da contravenção de vadiagem para a jurisprudência dos tribunais do então Distrito Federal no início do século XX pautava-se pela existência necessárias dos elementos objetivos estabelecidos pelos diplomas legais que acima districamos, quais sejam, falta de domicílio, falta de meios de subsistência e falta de profissão, elementos subjetivos concebidos pela formulação doutrinária, tais como habitualidade e voluntariedade para a formação do “*ánimus*” específico da vadiagem e, por fim, elementos procedimentais e processuais como o interrogatório de testemunhas e auto de prisão em flagrante.

---

<sup>37</sup> MELO PRANDO, Camila Cardoso de. **A Contravenção Penal de Vadiagem no Rio de Janeiro (1900-1940): Legalismo e Prevençionismo nas Decisões Judiciais.** 2013 p.18

Da análise destas decisões, podemos entrever uma atuação repressiva policial que buscava estabelecer o perfil do assim compreendido como vadio a partir de características pré concebidas, perseguindo de maneira sistemática alguns indivíduos que estavam mais suscetíveis, por conseguinte, de serem estereotipados, formando-se verdadeiras carreiras delituosas pela prática repressora continuada.

O vadio na esfera da repressão era aquele que respondia às expectativas do estereótipo, independentemente da demonstração de que o indivíduo reprimido desejava conscientemente e volitivamente viver de modo ocioso. Havia um esforço muito maior em formar uma clientela específica a partir da operacionalização dos estereótipos a observar na prática o preenchimento dos elementos estritos que caracterizavam a contravenção de vadiagem.

Desta feita, fica clara a distinção da vadiagem no discurso judicial para a repressão policial, no sentido de que o primeiro preocupava-se com a observância estrita de um legalismo e, portanto, com a preservação literal da concepção do vadio aos olhos da lei e da doutrina, ficando este discurso debruçado sobre as razões sociais cristalizadas pela lei visando a preservação da nascente sociedade de mercado dos perigos de um estoque de indivíduos excluídos com um modelo de vida desviante, ao passo que o segundo para atingir esta finalidade, utilizava-se de um método repressor que se fundava na tentativa constante de construção da figura do vadio mediante a instrumentalização dos estereótipos e rótulos preconcebidos.

A repressão dos agentes representava uma fiscalização do dia-a-dia dessa população excluída, tendo como grande cerne a noção de moralidade. Práticas ou atos considerados degenerados e contrários aos valores hegemônicos da moral social eram perseguidos e objetos de abordagem mais ostensiva. Outro elemento que norteava essa atuação era a de ordem, que nada mais era do que mais um conceito abstrato que estava igualmente vinculado ao afastamento desses indesejáveis dos núcleos urbanos onde transitavam os senhores engratados que simbolizavam, contrastantemente, ao desejo de constituir uma sociedade europeia e burguesa para que pudéssemos virar a “página do atraso social e dos costumes”.

É essa busca incessante em transformar a cidade do Rio em uma Paris cosmopolita aliançada com a noção de progresso a partir dos valores burgueses/europeus que confere a razão de existir desse empreendimento de expulsão e de controle social desses grupos sociais não enquadráveis a esse projeto elitista de higienização social e dos espaços de sociabilidade urbanos.

Nesta levada, era objeto de repressão não somente indivíduos específicos, como também certas atividades comerciais informais que contrariavam àquelas consideradas condignas e merecedoras de reconhecimento como um meio institucionalizado legítimo dentro da ordem burguesa de trabalho.

No artigo “*Os Vadios na Resistência ao Disciplinamento Social da Belle Epoque Carioca*”, a autora Marina Vieira de Carvalho lista algumas dessas atividades que colidiam frontalmente com a lógica de poder social e urbano da assim chamada *Belle Epoque Carioca*, sendo práticas e atividades consideradas como imorais e desordeiras:

Em pleno cenário da Belle Epoque carioca, os vadios transitavam exercendo comportamentos que transgrediam a nova lógica urbana. Eles reinventavam padrões de convívio através de sub profissões consideradas desonestas. Algumas dessas ocupações, a título de exemplo, nos foi magistralmente relatadas pelo cronista João do Rio, dentre elas estão: •Os caçadores – caçavam gatos de rua para vendê-los aos restaurantes já mortos e sem pele, que os serviam como carne de coelho. •Os trapeiros - surgiram com as fábricas de móveis e de papéis, procuravam panos pela cidade para vendê-los a elas . •Os selistas – passavam os dias procurando nas calçadas, selos de cigarros e charutos para vendê -los às charutarias, as quais, por sua vez, colavam numa marca barata os selos de uma marca cara. •Os ratoeiros – eram os negociantes de rato . Andavam pelos cortiços e locais onde viviam os populares tocando uma corneta para avisar aos seus clientes de sua chegada. Então, apareciam as pessoas que caçavam os ratos para vender - lhes . Após a compra eles os revendiam a Diretoria de Saúde a um custo maior (CARVALHO<sup>38</sup>, 2008 p.6).

Da análise de cada uma dessas ocupações, temos alguns elementos que a caracterizam, e, de certa forma, nos apontam para as razões repressivas: A grande maioria delas eram consideradas informais e temporárias, o que em nossos dias compreendemos pela gíria “bico”, não configurando atividades assalariadas formais.

Ademais, em inúmeros casos concretos, a polícia tratava de modo indistinto os que realizavam ocupações daqueles que não trabalhavam e dos assim chamados desordeiros, haja vista que, por se tratarem de ocupações de pessoas pobres as suas ocupações não eram consideradas como legítimas, e, portanto, dignas de serem reconhecidas, conforme nos demonstra Rodrigues (2006):

(...) Havia, portanto, por parte dos policiais uma certa dificuldade em diferenciar trabalhadores de desordeiros e desocupados, talvez pelo preconceito gerado à parcela pobre da população que acabava sendo constantemente alvo das ocorrências policiais. Como escreveu BRETAS: ‘A dificuldade em criar demarcações eficientes entre trabalhadores e vagabundos e desordeiros gerava equívocos de identificação

---

<sup>38</sup> CARVALHO, M. V. *Os Vadios na Resistência ao Disciplinamento Social da Belle Epoque Carioca*. Artigo apresentado no XIII encontro da ANPUH. Rio de Janeiro, 2008. p 6



que repercutiam na imprensa ou em ofícios de protesto dos atarefados consulados, numa cidade onde boa parte da população era estrangeira. 110' (...) <sup>39</sup>

Outra característica é o modo de execução dessas atividades urbanas e sua natureza. Eram alternativas e algumas delas denotavam formas de tratativa consideradas como desonestas, ou mesmo artimanhas a fim de ludibriar a fé alheia e com isso obter alguma renda utilizando-se destes expedientes.

Poderia ser incluída a essa lista a prática de jogos de azar, toda a ideia de ganhos a partir de jogatina que também remetem à noção de ganhos desonestos e contrários aos meios formais de trabalho industrial e ou empregos formais legítimos:

Que o dinheiro encontrado em seu poder é de sua propriedade e o tinha espalhado em outros bolsos, fora que no caso de ser roubado não o seria em toda quantia. Que é certo que ele apontava o jogo dos bichos, mas parou a mais de um ano que não faz mais desses negócios. Que não tem culpa que o crioulo a que se refere as testemunhas o chamasse para comprar jogo, pois ele que apontava então'

(...)

Essa é a fala de um preso em flagrante por jogo do bicho e vadiagem em um interrogatório na delegacia. O dinheiro supramencionado foi encontrado com o réu , devido ao qual fora acusado de ser originário do jogo do bicho; fato agravado por escon dê-lo quando avistou o policial. O crioulo, a que se refere, era um homem que apareceu no momento do flagrante, pedindo que ele anotasse um jogo. (...)” <sup>40</sup>

Além das práticas de cunho comercial, também eram censuradas quaisquer indícios de uma atividade cultural consideradas como “coisa de vagabundo e desocupado”, como carregar, por exemplo, instrumentos musicais pelas ruas da cidade, principalmente os de percussão:

*O simples ato de trazer consigo um violão tornou a ser motivo para prisão por vadiagem. Concomitantemente, produziam o imaginário do chic , como as Batalhas de Confetes e das flores, substituindo o carnaval dos populares pelo modelo de lazer europeu , mais adequado para a quimera da “Cidade Maravilhosa” projetada pela elite carioca.” (CARVALHO<sup>41</sup>, 2008, p.3).*

Podemos depreender a partir do trecho acima colacionado que havia todo um esforço de marginalização e repressão das práticas culturais tidas como incivilizadas. Aqui demonstramos de modo mais detalhado e aprofundado o que mencionamos no capítulos iniciais deste texto, pois o projeto de cidade para as elites cariocas necessitava de um controle

---

<sup>39</sup> RODRIGUES, Cristiane. **A Construção Social do Vadio e o Crime de Vadiagem**. Capítulo III – A Vadiagem na República: Cortes e Continuidades. 2006 p.98

<sup>40</sup> CARVALHO, M. V. **Os Vadios na Resistência ao Disciplinamento Social da Belle Epoque Carioca**. Artigo apresentado no XIII encontro da ANPUH. Rio de Janeiro, 2008. p 6/7

<sup>41</sup> CARVALHO, M. V. **Os Vadios na Resistência ao Disciplinamento Social da Belle Epoque Carioca**. Artigo apresentado no XIII encontro da ANPUH. Rio de Janeiro, 2008. p3

populacional e urbano, isto é, pretos e mestiços descamisados e cujos trejeitos e vestes lembrassem a antiga ordem deveriam ser banidos e expulsos para as regiões periféricas; estes homens e mulheres pretos e mestiços deveriam, por conseguinte, ser vigiados e controlados quanto às suas atividades e ganhos, pois seu modo de vida degenerado poderia configurar um risco à ordem burguesa nascente, sendo estas práticas comerciais símbolos máximos do atraso social, e, por fim, suas manifestações culturais e artísticas deveriam ser reprimidas e controladas em prol dos valores e da cultura europeus a serem impostos como legítimos e como referência máxima da superioridade do “espírito” europeu.

O malandro é a representação da população pobre pertencente às periferias e morros cariocas, que é composta por uma maioria negra e descendente de escravos. Ele é conhecido pela sua esperteza, está sempre buscando uma forma de sobreviver em meio a uma sociedade hostil, que não o aceita em seu meio, que jamais lhe ofereceria um emprego, que discrimina sua cor e sua cultura, e pela sua alegria de viver, mesmo com as dificuldades da vida, exaltando o samba, as rodas de capoeira, e outros meios de se divertir e de expressar sua cultura própria <sup>42</sup>

Nesta toada, o controle social a estas populações a partir da repressão estatal se dava em dois planos: No plano físico, no “perambular” e no residir e também no exercício de práticas econômicas não legitimadas em locais de alto desenvolvimento e ebulição da ordem de mercado concorrencial e moderna; este controle era físico, de fluxo, de ordem excludente no aspecto socioespacial.

De outra banda, também tínhamos o controle simbólico e cultural, sendo este de natureza “espiritual”, buscava-se a todo custo estabelecer uma única cultura hegemônica, padronizada a partir das referências do mundo civilizado europeu. Era vadio aquele sujeito que se dedicava a estas práticas degeneradas, e uma das formas de rastrear quem poderia ser considerado como tal era, como já dissemos, mediante elementos e traços que o indivíduo considerado suspeito possuía, como portar instrumentos musicais nas ruas, principalmente aqueles de percussão utilizados nos referidos batuques ou no samba.

*Neste momento da história do Rio de Janeiro, em que se buscava colocar a cidade e a população carioca em padrões burgueses e europeus, a criação dos tipos penais “vadiagem”, que buscou exaltar o trabalho formal, e “capoeiragem”, cuja intenção era recriminar a cultura negra, mostrou como se tentou silenciar a classe pobre para que os ideais da elite fossem alcançados. Além disso, o próprio samba era visto pelas autoridades como “coisa de marginal”. Os legisladores criaram leis que buscavam alcançar padrões sociais almejados pela classe dominante e a força*

---

<sup>42</sup> CUNHA, Rafaela Cardoso Bezerra; TEIXEIRA, Ricardo Augusto de Araújo. **Rótulos no Samba: Crime e Etiquetamento na Cultura POP Carioca do Século XX.** Artigo. 2018. p.304

*policial se valia de sua autoridade para selecionar dentre os cidadãos aqueles que seriam perseguidos ou não, delineando a clientela do direito penal*.<sup>43</sup>

Embora esta última modalidade de uma vida ociosa e sua respectiva repressão caracterizada como prática de vadiagem nos interesse em particular neste trabalho, há de fato um entrelaçamento inegável entre essas atividades clandestinas e própria figura do malandro carioca, cujo personagem exploraremos mais adiante.

Em outras palavras, as ocupações que acima esmiuçamos a partir do brilhante texto de Melo Prando (2013) nos apontam para uma das concepções da assim denominada “malandragem” e sua repressão enquanto modo de vida. No aspecto econômico, era também comum encontrar sujeitos tidos como malandros que tinham ganhos de subsistência a partir de algumas das ocupações acima discriminadas.

A ética do trabalho enquanto paradigma de conduta nesta nova forma de organização da produção de riquezas social e enquanto fundamento material para a criminalização da vadiagem não admitia atalhos para se atingir ganhos financeiros. É o notório a partir de uma simples leitura dos trechos e de tudo que analisamos neste tópico que os elementos ordem e moralidade estavam presentes na grande maioria dos discursos de repressão policial.

A repressão se dava nos indivíduos que traziam no seu modo de ser e nas suas práticas a expectativa do estereótipo, sem necessitar que este se confirmasse ou não concretamente. No caso da repressão por imoralidade, buscava-se perseguir aqui aquela conduta do indivíduo que no auge de sua “esperteza” encontrasse atalhos e artimanhas para obter seus ganhos. Aqui temos a mais bem acabada forma de marginalização que conseguimos moldar: A figura do desonesto e imoral, sujeito perigoso com um modo de vida sempre voltado a obter ganhos fáceis sem nenhuma esforço, enfim, Um Malandro!

Vamos além, é de grande valia nos debruçarmos sobre esses elementos, pois nos parece que a vadiagem enquanto forma cristalizada de um esforço flagrante de impor um modo de vida hegemônico encontra a sua grande resistência nessa figura. Malandro como comerciante, das trocas sorrateiras e manipuladas, dos jogos de azar viciados, aquele que sempre dissimula e transita fluidamente entre o que é e aquilo que não é moral, é a moral do casuísmo que o orienta. O que deixa ainda mais claro o que estamos defendendo é que há uma ideia de quase vinculação umbilical entre “vadiagem”, “vagabundagem” e “malandragem”. Vagabundagem aqui entendida como o desejo pelo ócio, este como uma meta de vida. É um

---

<sup>43</sup> CUNHA, Rafaela Cardoso Bezerra; TEIXEIRA, Ricardo Augusto de Araújo. **Rótulos no Samba: Crime e Etiquetamento na Cultura POP Carioca do Século XX.** Artigo. 2018. p.304

modo considerado cínico de vida, avesso ao trabalho formal, leviano e imprudente. O malandro é um vagabundo dentro dessa lógica, alguém não somente amante do ócio, mas que também realiza funções imorais e desonestas, ou se utiliza de artimanhas ilegítimas.

É interessante notar que até os dias atuais a noção de vagabundagem, de ganhos espúrios e imorais ainda se encontram condensadas sob o rótulo de malandragem. Agentes do tráfico de drogas, por exemplo, levam, segundo essa lógica, uma vida de malandragem, estabelecendo suas próprias regras e indiferente à ordem do trabalho. A organização social excludente sempre produzindo os seus marginais, porém a imagem do malandro enquanto figura degenerada e indesejada percorreu o curso da história e se tornou o arquétipo do personagem antissocial a ser exterminado.

Toda esta construção social fazia com que a repressão policial só se tornasse mais acirrada e endurecida, buscando a ordem e preservação dos espaços da elite carioca, mantendo estes um sentimento de que somente pelo caminho do disciplinamento social aos vadios que se impediria o retorno ao atraso e primitivismo.

Podemos estabelecer um diálogo com o subcapítulo anterior no qual analisamos o discurso judicial sobre a contravenção de vadiagem. Por mais que a tese de PRANDO seja interessante ao buscar realizar uma distinção entre a repressão policial e seu discurso e o discurso jurídico que seria pautado pela busca de uma legalidade estrita, o que por sua vez fazia com que esse discurso se contrapusesse a certos aspectos da abordagem dos agentes da lei da época, principalmente ao lidar com a figura do sujeito e ao “reconhecê-lo” a partir da criação de estereótipos, é flagrante que a conduta do malandro se enquadra exatamente no que se buscava compreender como vadiagem, isto é, aquele indivíduo que além de buscar ganhos fáceis, “dava de costas” para a ética do trabalho, e pior, orgulhava-se de seu modo de vida, afrontando a nova ordem constituída. Era um transgressor lúcido e contumaz; presentes aqui voluntariedade e habitualidade, elementos subjetivos que para o discurso judicial eram determinantes para o enquadramento por vadiagem. Temos no malandro, portanto, um “vadio perfeito”, tanto para a legalidade estrita do discurso judicial, como para a repressão estereotipada do discurso policial.

#### **4 – O MALANDRO ENQUANTO VADIO: ESTERIÓTIPOS E A ASSOCIAÇÃO ENTRE SAMBA E VADIAGEM**

O que nos interessa compreender neste trabalho é associação estereotipada entre malandragem, vadiagem e samba. Conforme analisamos nos capítulos anteriores, a repressão à vadiagem ocorreu em um momento histórico específico; contudo, este não se divorcia dos processos sociais de controle e criminalização de populações consideradas indesejadas e que compreendem o “estoque social” não integrado ao modo de produção capitalista.

O direito penal, mais especificamente, a repressão à vadiagem, atende exclusivamente a este intuito elitista de manter essa população excluída sob vigilância e controle ostensivo, tendo como mola propulsora a ética do trabalho.

Essa nova ordem burguesa-liberal buscou estabelecer uma dominação não somente no plano físico, mas no plano simbólico e valorativo, ao constituir subjetividades moldadas para o trabalho modernamente compreendido. Não podemos analisar, deste modo, a transformação da vadiagem em preocupação de estado e a formulação de uma política criminal para tratar deste tema sem nos debruçarmos de que maneira a já referida ética operacionaliza uma subjetividade para o trabalho e de que forma ocorre o disciplinamento e, por conseguinte, o adestramento para o trabalho.

Tudo o que esse adestramento procura produzir é um corpo submisso, totalmente incorpora à mecânica o trabalho e orientado para receber ordens. O malandro é justamente esse sujeito que se insurge contra essa imposição valorativa e a esse disciplinamento mecânico do corpo, construindo um modelo de vida que afronta toda essa lógica, uma filosofia contra hegemônica.

##### **4.1 – A ÉTICA DO TRABALHO: SUBJETIVIDADE NO MUNDO CAPITALISTA E O BINÔMIO UTILIDADE/DOCILIDADE**

O capitalismo enquanto um modo de organização socioproductivo vislumbra obter a maior eficiência possível dentro de um tempo cada vez mais reduzido, de modo a maximizar os lucros a serem obtidos.

Contudo, a hegemonia burguesa não se estabelece simplesmente pela acomodação das forças produtivas que condicionam os indivíduos em função da sua posição dentro da escala produtiva, mas também é necessário estabelecer no plano abstrato e ideológico uma legitimação para as contradições latentes deste sistema. Nesta toada, Marx e Engels em “A

Ideologia Alemã” verificam que a ideologia dominante compõe um elemento fundamental de persuasão e de “lubrificação” de eventuais atritos de classe, visto se tratarem de classes sociais distintas e com interesses irreconciliáveis.

A marginalização nas sociedades capitalistas está, portanto, fortemente correlacionada ao grau de inserção dos sujeitos na lógica produtivista de eficácia, eficiência e também ao nível de incorporação subjetiva dos valores ideológicos dominantes que legitimam esse modo de organização produtivo.

Quanto menos esses indivíduos estiverem com estes valores internalizados e inseridos nestes processos sociais de utilitarização do tempo e dos corpos, mais marginalizados e excluídos serão, pois, quando os elementos valorativos não produzem no indivíduo autocontrole e adestramento, o controle social externo começa a se fazer presente para garantir a hegemonia de um grupo social sobre outro e, portanto, a preservação de seu poder e prestígio como classe dominante.

O capitalismo se instala e progride ao concomitantemente estabelecer novas formas de exploração e acumulação de capital, transformando, de outra banda, toda força produtiva em mão de obra assalariada, que posteriormente se transformará em um mercado consumidor. Os grupos sociais que outrora exerciam atividades produtivas tradicionais ao não se adequarem ao modo capitalista de produção de trabalho assalariado são marginalizados e excluídos desse processo, sendo a estes relegados o desemprego, o subemprego ou formas alternativas de subsistência.

Nos países periféricos, a marginalidade se apresenta de forma diferenciada, pois: ‘o capitalismo da região desenvolve-se transformando pequena parcela da força de trabalho em trabalhadores assalariados; ao se desenvolver, libera parte da mão-de-obra vinculada às relações de produção tradicionais, que não consegue se transformar em assalariada. Mas essa liberação não é aleatória. Ela é criada com a intensificação do processo industrial.’<sup>1</sup> O processo de industrialização nas sociedades dependentes é direcionado para atender as necessidades do capital estrangeiro; deixando à margem do modo produção hegemônico uma grande parcela da força de trabalho “presentes em boa parte das atividades integrantes do setor terciário (...) além dos desempregados, das várias formas de subemprego”.<sup>2</sup> Uma fração destes desempregados vai atuar para estatização dos salários e para inibir as ações do proletariado, compondo o que o marxismo chama de exército industrial de reserva. Interagindo com o sistema de forma periférica, através de formas alternativas de sobrevivência. Assim sendo, os marginais são funcionais e participam das relações econômicas periféricamente, favorecendo assim a acumulação de riquezas <sup>44</sup>

---

<sup>44</sup> CARVALHO, M. V. **Os Vadios na Resistência ao Disciplinamento Social da Belle Epoque Carioca**. Artigo apresentado no XIII encontro da ANPUH. Rio de Janeiro, 2008. p 2

Foram exatamente esses processos sociais que cristalizaram de marginalização da população negra, na medida em que se buscou instalar uma ordem burguesa competitiva nos moldes que acima perscrutamos sem qualquer preocupação de inserir esses grupos sociais nas novas ocupações industriais assalariadas, não se fazendo, em muitos casos, a transição do negro livre em trabalhador assalariado.

O processo de industrialização não acompanhou no mesmo ritmo as transformações do mundo do trabalho. No novo regime, quem detinha o poder político eram as oligarquias cafeeiras, por investirem prioritariamente no setor primário, a indústria foi relegada. O negro livre, chegando ao centro do Rio de Janeiro, não foi absorvido pelas novas profissões que a industrialização proporcionaria, com efeito, não se tornou um operário e se viu na condição de desempregado. Desamparados pelo poder público e de apoio do restante da sociedade, o liberto se viu responsável por si e pelos seus dependentes sem ter condições materiais para cumprir esta tarefa. O poder político desprezou o drama material e moral que o negro sofria, deixando-os livres para viverem nas penosas condições que poderiam criar para si e para os seus dependentes nas novas condições socioeconômicas. Fato este retratado por Florestan Fernandes: 'A abolição teve um significado legal, o mundo dos brancos perpetuou-se como realidade contrastante ao mundo dos negros. Este continuou a existir a margem da história, sofrendo a degradação crescente da condição de espoliado, dos efeitos desintegrativos da dominação e o impacto desorteador das pressões da ordem social competitiva'<sup>45</sup>

Se de uma lado temos sujeitos aos quais foi negado dignidade, inserção econômico-produtiva e condições de competição pelos serviços remunerados, sendo a estes relegados o subemprego, serviços braçais, de outro buscou-se a criminalização destes por não se adequarem à ética do trabalho e em muitos casos procurarem trabalhos alternativos.

Sob outro prisma, esses sujeitos libertos foram lançados dentro de uma ordem que para funcionar dentro da dinâmica acima exposta, necessita de um disciplinamento do corpo e a operacionalização deste para a eficácia que de alguma forma lembrava a estes sujeitos a dominação de um “senhor”.

Ao analisar as formas de disciplinamento, Foucault em “Vigiar e Punir” vai conceituar o disciplinamento do corpo como uma forma binomial de docilidade/utilidade, no qual há um controle ininterrupto e pormenorizado do corpo, de modo a estabelecer uma domesticação e um controle sobre as manifestações de força deste, com movimentos e ações calculados e sujeitos ao padrão, de modo a atingir o maior aproveitamento possível oriundo deste domínio; aumentando de um lado a sua potência e força para fins de utilidade e de outro diminuindo esta mesma força para tornar o corpo dócil para a obediência.

---

<sup>45</sup> CARVALHO, M. V. **Vadiagem e Criminalização**: A formação da marginalidade social de 1888 à 1902. Artigo apresentado no XII encontro da ANPUH. Rio de Janeiro, 2007. p 5

Esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar as “disciplinas”. Muitos processos disciplinares existiam há muito tempo: nos conventos, nos exércitos, nas oficinas também. Mas as disciplinas se tornaram no decorrer dos séculos XVII e XVIII fórmulas gerais de dominação. Diferentes da escravidão, pois não se fundamentam numa relação de apropriação dos corpos; é até a elegância da disciplina dispensar essa relação custosa e violenta obtendo efeitos de utilidade pelo menos igualmente grandes.

(...)

A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos “dóceis”. A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). Em uma palavra: ela dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado uma “aptidão”, uma “capacidade” que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita. Se a exploração econômica separa a força e o produto do trabalho, digamos que a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre uma aptidão aumentada e uma dominação acentuada<sup>46</sup>

Com o fito de amenizar esta dominação a partir da disciplina, a ideologia burguesa dominante buscou criar para as novas relações produtivas que ora se estabeleciam uma ideia de que o trabalho justo e remunerado concedia sentido último à vida, associando a moral social como legitimação das relações acima mencionadas e suas imposições de poder e hierarquia disciplinar rígidos.

Era uma forma de criar a partir de um elemento ideológico, uma ética geral para o trabalho assalariado e suas relações sociais de produção, como também um escamoteamento da dominação a partir da crença do poder “dignificante” do trabalho. Desde modo, fica claro que a dominação não se sustenta única e exclusivamente pela violência e repressão pura e simples, mas por um discurso ideológico legitimador que vise produzir convencimento, construindo uma esfera pública em que os debates se pautem homoganeamente pela adequação ou afastamento das condutas em relação ao paradigma moral e sua consequente narratividade embutida.

A violência e repressão são utilizados justamente quando a narratividade não produz no sujeito convencimento, em última instância, internalização e submissão clara e dócil. Na questão em análise, o convencimento e a consequente internalização dos valores do trabalho visava gerar nestes indivíduos recém libertos o prazer por serem úteis, visando apagar o valor negativo do trabalho gerado pela escravidão.

---

<sup>46</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir. Disciplina**. 20ª Edição. 1999. Editora Vozes. p. 165



Porém, o problema surgiu na própria criação do trabalhador livre e despossuído na realização da importante e árdua tarefa de estabelecer esta nova relação de produção, o assalariamento, necessário para reprodução do próprio capitalismo. Como obrigar os despossuídos dos meios de produção, após anos de atividade laborativa forçada, a se vender no mercado de trabalho, bem como se submeter à rígida disciplina e controle de um “senhor”? Para solucionar tal questão, realizou-se a reformulação dos valores culturais, surgiu uma nova ética contundente a lógica capitalista. Esta almejava convencer a mão-de-obra do valor fundamental do trabalho para a vida em sociedade, ou seja, esta nova mentalidade objetivava fazer com que o trabalhador não visse o labor de forma negativa, mas sim que estivesse disposto ao mesmo. (...) Desse modo, a nova ética do trabalho ensinaria às camadas populares a terem prazer em serem úteis e a entenderem seus deveres para com a sociedade de classes. Dividindo a sociedade em dois pólos distintos: de um se refere ao mundo do trabalho, “de outro, há o mundo da ociosidade e do crime estar à margem da sociedade civil – isto é, trata-se de um mundo marginal, que é concebido como imagem invertida do mundo virtuoso da moral, do trabalho e da ordem (...)”<sup>47</sup>

Neste diapasão, o processo de criminalização nada mais é do que uma consequência da possível não internalização dos valores acima repisados, sendo, como já vimos ao longo deste trabalho, inseridas à ética do trabalho outras noções para coibir qualquer prática dessas populações marginalizadas que não observassem a ética estabelecida, como a de atentado à moral e aos bons costumes a partir de ganhos alternativos e considerados desonestos.

A identidade marginal do vagabundo é fruto do desenvolvimento do capitalismo, visto que este proporcionou o advento desse personagem ao causar a exclusão de uma vasta parcela de mão-de-obra do processo produtivo hegemônico. A sub-classe trabalhadora vagava pelas ruas do centro exercendo atividades que ofendiam os novos valores da ideologia capitalista, muitas vezes cometiam pequenos delitos, ocasionando o desordenamento do espaço público da cidade. Era alvo do aparato repressivo do Estado, que reprimia os vadios e desordeiros que agrediam o ordenamento social. Como afirma Engels: “A necessidade deixa ao trabalhador a escolha entre morrer de fome lentamente, matar a si próprio rapidamente, ou tomar o que ele precisa onde encontrar – em bom inglês, roubar. E não há motivo para surpresa de que muitos dentre eles prefiram o roubo à inanição ou ao suicídio”<sup>48</sup>

O estado ao criminalizar a vadiagem, premia o interesse da classe dominante tomando para si a defesa destes valores abstratos do trabalho que servem ao deleite de uma classe específica em sua ambição de exploração da mão –de –obra assalariada, tomando um discurso ideológico daquela como um bem jurídico caro a todos.

#### 4.2 – SAMBA, MALANDRAGEM E ETIQUETAMENTO

---

<sup>47</sup> CARVALHO, M. V. **Vadiagem e Criminalização**: A formação da marginalidade social de 1988 à 1902. Artigo apresentado no XII encontro da ANPUH. Rio de Janeiro, 2007. p 5

<sup>48</sup> CARVALHO, M. V. **Vadiagem e Criminalização**: A formação da marginalidade social de 1988 à 1902. Artigo apresentado no XII encontro da ANPUH. Rio de Janeiro, 2007. p 6

A teoria do etiquetamento, ou em língua inglesa, *labelling approach* é uma vertente do interacionismo simbólico inserida no contexto da tradição criminológica da escola de Chicago. Representa uma verdadeira ruptura com as explicações etiológicas do crime, que analisavam a propensão ao cometimento destes a partir de características atávicas, de ordem biológicas e etc, típicas do lombrosianismo e da escola positivista.

É possível depreender que pela natureza desta ruptura empreendida, a teoria do etiquetamento seria um momento inicial da criminologia crítica, visto se tratar de uma marco no pensamento criminológico, por compreender que o crime não possui um significado em si mas a partir de certas relações de poder que estabelecem gramáticas interacionais. Em outras palavras, é a passagem de uma compreensão ontológica do crime para outra deontológica.

Nesta levada, a teoria em comento nega a existência de uma naturalidade do crime, sendo este fruto de uma construção social visando o controle dos grupos considerados indesejáveis, tendo implicações decisivas na formulação da política criminal. Essa teoria se debruça na correlação entre atribuição de uma característica negativa, isto é, um rótulo, na construção e consolidação da carreira delituosa.

Não sendo o crime um fato natural, a criminalização vai se produzindo como uma necessidade de controle social, como um produto das relações sociais de poder existentes. Primeiramente há o estabelecimento a partir de tipos penais relativas à certas condutas em abstrato que se busca coibir e criminalizar; a assim denominada criminalização primária, que por sua vez transforma condutas outrora tidas como legais em ilegais. Já a criminalização secundária diz respeito ao rótulo que se aplica aos indivíduos que se apartam da conformidade à norma penal criminalizadora, recaindo a etiqueta sobre grupos sociais já pré-selecionados, que serão entendidos e interpretados a partir do prisma da marginalidade e da periculosidade.

A criminalização da vadiagem nada mais é do que fruto destes processos que acima descrevemos, considerando que havia no Código Penal de 1890 todo um capítulo dedicado aos “Vadios e Capoeiras”. Aquele dispositivo legal tinha um alvo específico inegavelmente, enquanto vimos que a repressão policial operava a partir dos estereótipos já preconcebidos, gerando em muitos casos prisões arbitrárias e ilegais, auxiliando na construção da carreira delituosa do vadio.

Ainda antes do surgimento do samba, outras manifestações da cultura negra, como o candomblé e a capoeira já vinham sendo encaradas como prática de vadiagem, sendo estas

criminalizadas. Com o advento do Código Penal de 1890<sup>49</sup>, estas práticas encontraram dura proibição legal, considerando os arts. 399, 402 e 157.

Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes: Pena - de prisão cellullar por quinze a trinta dias. Art. 402. Fazer nas ruas e praças públicas exercícios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação copeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal: Pena - de prisão cellullar por dous a seis mezes. Art. 157. Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilégios, usar de talismãs e cartomancias para despertar sentimentos de ódio ou amor, inculcar cura de moléstias curáveis ou incuráveis, enfim, para fascinar e subjugar a credulidade publica: Penas - de prisão cellullar por um a seis mezes e multa de 100\$ a 500\$000.

O indivíduo que possui uma característica considerada como anti- social recebe da comunidade esta etiqueta, sendo-lhe atribuída uma identidade social desde então. A consequência é a absorção dessa identidade e a potencialização por parte deste da conduta objeto de reprovação social. Deste modo, o próprio etiquetado reforça o seu próprio estigma, em uma espécie de “profecia que se auto cumpre”. De acordo com Lola Aniyar de Castro (1983):

A Criminologia Interacionista entende que a delinquência não é uma característica do autor, mas que ela depende da interação que existe entre quem realiza o fato punível e a sociedade, quer dizer, entre o delinquente e os outros, pois são os processos de detenção e a estigmatização, mais a aplicação do rotulo delitivo àquele que é selecionado (criminalizado), que fazem surgir um delinquente e que influenciam a imagem e aparecimento da delinquência a nível geral. Estuda também como a reação social, não só determina como estimula a produção de delinquência, porque a etiqueta aplicada – falsa ou verdadeira – seria uma espécie de profecia auto realizável (“self-fulfilling profecy”).<sup>50</sup>

A partir do que já analisamos, podemos verificar que a figura do malandro carioca surge no início do século XX em um período de grandes transformações no âmbito material, arquitetônico, bem como em termos valorativos.

A busca pelo progresso burguês em nome de uma suposta civilização estabeleciam padrões inacessíveis à estas populações marginalizadas de negros descendentes de ex escravizados e de mestiços na qual o malandro se situa. Conhecido pela sua esperteza e pela busca de atalhos a fim de driblar os obstáculos institucionais, o malandro inaugura um modo

---

<sup>49</sup> BRASIL. Decreto n° 847 ? de 11 de Outubro de 1890. **Promulga o Código Penal**. Não substitui o original publicado no Diário Oficial da União. Disponível em: . Acesso em: 05 Mai. 2021.

<sup>50</sup> CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Reação Social**. 1983 p.59

de vida que aponta para uma descrença nos meios institucionais de ascensão social pelo trabalho assalariado, pois este seria uma nova forma de prisão com outros “senhores”.

O malandro é aquele que tem ciência que suas chances de ascensão social são quase nulas pois vivia em uma sociedade que o repelia em função de seu pertencimento e origem. Inserido em uma sociedade que começava a desenvolver uma ordem capitalista dependente e insipiente, este optava por não se alinhar a essa nova tendência, buscando ganhos financeiros ora proscritos, considerados atentatórios à moral e aos bons costumes.

Conforme dissemos, no final do segundo capítulo, a repressão à vadiagem buscava na subjetividade a conformidade com relação às normas morais que circundavam e conferiam razão de ser à defesa da ética do trabalho. Quando não se tinha uma projeção anímica de conformidade com estes valores e a decisão reiterada no tempo de permanecer em uma conduta contrária aos moldes do trabalho formal, estaríamos diante de um dito “vadio profissional”.

Nesta monta, o malandro por possuir as características acima destrinchadas seria um “vadio perfeito”. Porém, um vadio que incorporou a sua própria identidade atribuída, se tornando um verdadeiro “arquetipo” da vadiagem. É o “arquetipo” que, operacionalizando uma miríade de estereótipos, gera uma verdadeira cadeia de associações negativas, fazendo os ganhos com o jogo do bicho, por exemplo, serem vadiagem porque representam um modo de auferir renda desonesto e, portanto, malandragem; a arte dessa população preta a partir do samba, jongo e dança ser vadiagem por ser igualmente malandragem; a capoeira, vadiagem de um malandro perigoso e agressivo. A “malandragem” é pervasiva à todas essas manifestações, gerando uma associação entre as suas respectivas práticas e o cometimento da contravenção de vadiagem.

Um dos pontos fundamentais preconizados pela teoria do etiquetamento é que ao estabelecermos determinados rótulos sobre grupos sociais, temos como consequência o condicionamento desses indivíduos à prática delituosa, resumindo suas vidas ao cometimento destas condutas reprovadas ou ao exercício dos atos preparatórios.

Todo esse processo social estigmatizante que segregava e marginalizava esses indivíduos pretos e mestiços, que perseguia e menosprezava seus saberes ancestrais e sua cultura, tratando – os como selvagens e involuídos, acabou por reforçar os seus laços de identidade cultural, produzindo, por exemplo, sambas cujas letras vão abordar de maneira crítica a repressão que sofriam; o estabelecimento de um verdadeiro ode ao modo de vida desviante do malandro como reação ao hegemonismo e à criminalização a que estavam submetidos.

#### 4.3- A FORMAÇÃO DO SAMBA E SUA PERSEGUIÇÃO CRIMINAL

O samba vai nascer das reuniões clandestinas que existiam nas casas das chamadas “Tias”, sendo estes ambientes igualmente espaços de preservação da cultura negra, com realizações de cultos de matriz africana. O batuque típico dos instrumentos de percussão africanos foram se associando à harmonia das cordas de instrumentos portugueses ao toque de um chorinho, tendo também a influência de outros gêneros e ritmos que antecederam esse movimento eminentemente urbano, como o Lundu, o Maxixe e a Modinha.

Essas “Tias” eram senhoras em sua maioria recém libertas, baianas que carregavam consigo posições de liderança dentro da comunidade onde estavam inseridas, sendo estas grandes conhecedoras das tradições culturais, bem como eram em muitos casos líderes espirituais e também promotoras de proteção aos que vinham ao seu encontro buscando abrigo:

Para João do Rio — que tinha os terreiros de candomblé na conta de “antros de gorilas manhosos e de uma súcia de pretas cínicas ou histéricas” — Tia Ciata não passaria de “uma negra baixa, fula e presunçosa”, “uma das feiticeiras de embromação”. Na verdade, assim como muitas mulheres negras tratadas reverencialmente como “tias” pela comunidade — Tia Bebiana, Tia Celeste, Tia Dadá, Tia Davina, Tia Gracinda, Tia Mônica, Tia Perpétua, Tia Perciliana, Tia Sadata e Tia Veridiana —, Ciata desempenhava uma liderança comunitária e um protagonismo indiscutível no cotidiano dos moradores de toda a região da Saúde, Cidade Nova e Gamboa. Sua casa e seu terreiro, localizados a essa época na rua da Alfândega, eram santuários nagôs, mas também espaços de proteção social que abrigavam trabalhadores da estiva, pretos velhos, tocadores de tambor, inveterados boêmios e capoeiristas procurados pela polícia <sup>51</sup>

É justamente na casa da Tia Ciata que se dá o primeiro samba gravado, o “Pelo Telefone” em 1917. Portanto, é indiscutível a importância dos encontros que ocorriam nas casas dessas senhoras baianas para a consolidação do gênero, sendo o samba um movimento matriarcal da cultura do Rio de Janeiro. Cabe mencionar que o samba foi se desenvolvendo em bairros populares como a Cidade Nova e o Estácio. É nesse último bairro que surge o assim denominado “samba de sambar” com a métrica e ritmo que hoje conhecemos, pois até então o samba tinha muita influência de outros gêneros como o maxixe e o choro. Foram as inovações trazidas por Ismael Silva e outros sambistas consagrados do Bairro do Estácio, fundando a “Deixa Falar”, compreendida como a primeira escola de samba do Brasil, embora esta ainda possuísse estrutura de Rancho.

---

<sup>51</sup> NETO, L. Uma História do Samba – **As Origens**. Rio de Janeiro. Companhia das Letras, 2017. p.32

De fato, como é consenso entre vários de seus estudiosos, o gênero musical moderno conhecido como samba nasceu no Rio de Janeiro, inventado por músicos e festeiros de seus bairros populares, principalmente na Cidade Nova e no Estácio. Foi nos pagodes da casa de Tia Ciata que surgiu, em 1917, “Pelo telefone”, samba reconhecido como o primeiro a ser gravado em disco. Na verdade, como observa Moura (op. cit.: 77), antes dele foram gravados pelo menos dois sambas: “Em casa de baiana”, em 1913, por Alfredo Carlos Brício, e, em 1914, “A viola está magoada”, cantada por Baiano (Eurípedes Capelani), que anos mais tarde será o versador no Deixa Falar. O problema é que eles não fizeram grande sucesso como veio a ocorrer com “Pelo telefone”, que assim se tornou um dos maiores responsáveis por definir e fixar o gênero musical. É isto o que justifica o seu lugar de primeiro samba.”<sup>52</sup>

A “primeira geração” do samba sofreu dura perseguição, haja vista que o samba era encarado como ajuntamento de malandros vadios, bastando que estivessem nas ruas sob posse de instrumentos de percussão para que fossem interpelados pela polícia a partir dos moldes da repressão à vadiagem da época, sendo presos e seus instrumentos apreendidos, quando não agredidos fisicamente.

O caso da abordagem policial à João da Baiana, sambista percussionista ilustre dessa primeira geração, exemplifica de modo claro essa dinâmica:

Em um desses domingos de outubro, a caminho da Festa da Penha, João da Baiana se viu abordado por um policial de maus bofes. O código penal em vigor, datado de 1890, trazia um capítulo inteiro, com seis detalhados artigos, destinado a coibir o chamado “crime de vadiagem”. Segundo a letra da lei, seria declarado vadio todo aquele sem “profissão, ofício ou qualquer mister em que ganhe a vida”. A nova legislação entrara em vigor apenas dois anos após a abolição, quando milhares de negros, recém-libertos de seus senhores, não possuíam a devida qualificação profissional e, por isso, estavam à margem do mercado de trabalho. Os implicados na “Lei da Vadiagem” ficavam sujeitos à prisão por um mês e, findo o prazo, ao sair da cadeia, eram obrigados a firmar o compromisso “de tomar ocupação dentro de quinze dias”. A simples posse de um instrumento de percussão podia ser interpretada como indício de vagabundagem. Como provou possuir emprego fixo, João da Baiana não foi recolhido à delegacia. Mas, para seu desconsolo, teve apreendido o pandeiro de estimação. Por causa disso, decidi não acompanhar os amigos em um convívio programado para aqueles dias em Laranjeiras, na mansão do senador Pinheiro Machado. Sem seu pandeiro, não seria ninguém, imaginou João. Nada teria a fazer por lá. Na data acertada, desapareceu. Fez imensa falta, pois, tão logo soube do motivo da ausência, o líder do Partido Republicano Conservador mandou-lhe um recado. Corresse no dia seguinte ao seu gabinete, na sede do Senado, o Solar do Conde dos Arcos. O músico atendeu ao chamado e foi recebido em pleno horário de expediente parlamentar, quando o senador lhe indagou sobre onde poderia mandar encomendar um novo pandeiro para lhe dar de presente. (...) Depois desse dia, nenhum meganha se atreveu a confiscar de novo o pandeiro do filho de Tia Perciliana. “Ainda tenho o pandeiro em casa, mas não toco mais”, diria João da Baiana em entrevista, decorridos cerca de setenta anos do episódio. O instrumento, a essa altura, estava com o couro gasto, o aro de madeira remendado com esparadrapo e as platinelas oxidadas. “É uma relíquia, um troféu”, vangloriava-se. O pandeiro de João da Baiana, oferecido por Pinheiro Machado e transformado

---

<sup>52</sup> NÓBREGA Fernandes, Nelson da. **Escolas de Samba** – Sujeitos Celebrantes e Objetos Celebrados. Rio de Janeiro, 1929 – 1949. 2001. p.43

em uma espécie de salvo-conduto, expressava toda a complexidade da convivência entre as elites sociais e os músicos populares.<sup>53</sup>

Não somente o fato de um sujeito estar portando um instrumento de percussão o tornava vadio, como também possuir calos nos dedos e na mão. Havia, portanto, uma clara associação entre traços físicos e prática da vadiagem para fins repressivos. A abordagem policial se deu também em alguns casos de modo violento, intervindo nas rodas de samba de modo a agredir fisicamente os que ali estavam presentes, bem como confiscavam ou quebravam os instrumentos.

O samba de título “*Delegado Chico Palha*” dos compositores Helio Dos Santos e Nilton Campolino conta uma história ocorrida no Morro da Serrinha, Madureira, Zona Norte do Rio de Janeiro em 1938, que ilustra bem o que acima afirmamos:

*“Delegado chico palha  
Sem alma, sem coração  
Não quer samba nem curimba  
Na sua jurisdição  
Ele não prendia  
Só batia  
Era um homem muito forte  
Com um gênio violento  
Acabava a festa a pau  
Ainda quebrava os instrumentos  
Ele não prendia  
Só batia  
Os malandros da portela  
Da serrinha e da congonha  
Pra ele eram vagabundos  
E as mulheres sem-vergonhas  
Ele não prendia  
Só batia  
A curimba ganhou terreiro  
O samba ganhou escola  
Ele expulso da polícia  
Vivia pedindo esmola”*

*(“Delegado Chico Palha – Helio dos Santos)*

O trecho acima colacionado demonstra a virulenta perseguição repressiva a que os sambistas foram submetidos, não se limitando somente a apreensão dos instrumentos e

---

<sup>53</sup> NETO, L. Uma História do Samba – **As Origens**. Rio de Janeiro. Companhia das Letras, 2017. p.59

encaminhamento destes para a delegacia, como também casos de abordagem envolvendo violência física e danificação de instrumentos.

Também há na 5ª estrofe clara associação entre malandragem e vagabundagem como motivos para a abordagem em questão, em especial no trecho “*Os malandros da portela; Da serrinha e da congonha; Pra ele eram vagabundos (...)*”. Fica evidente a partir da transcrição realizada que havia uma associação automática que vinculava a prática do samba, a noção de vadiagem e de vagabundagem e de malandragem. Ou seja, o samba era um espaço de malandragem por excelência e, deste modo, um local de vadiagem; uma “coletivização” de sujeitos transgressores e perigosos. De outra banda, era também encarado como uma manifestação de gente incivilizada, de expressões animais.

É interessante notar que o samba assim como as manifestações da cultura negra que o antecederam e que com ele possuem uma relação de “parentesco” eram descritos a partir de adjetivos que denotavam uma teor selvagem a estas. Eram compreendidas como “saracoteios”, “contorsões” e “umbigadas desenfreadas”. Ou seja, eram manifestações reduzidas ao corpo e suas variações rítmicas “bizarras” e “exóticas”

Em um clima de inferno, dança-se, grita-se, ganha-se. A alegria colossal da plebe vence as horas”, testemunhou o escritor Raul Pompeia, autor de *O Ateneu*, ao vistoriar uma das edições da Festa da Penha. A roda fecha. No centro, requebra-se a mulata e canta, afogada pela curiosidade sensual da roda. Depois da mulata, dançam outros foliões de dois sexos. Os circunstantes batem palmas, marcando a cadência e esquecem-se, quase a dançar também, olhando o saracoteio lento, ou as umbigadas desenfreadas. (...) <sup>54</sup>

Essa redução das manifestações culturais negras sempre como corpo está calcada em uma lógica de distinção social mais ampla, que por sua vez é a chave para compreendermos o que significa dizer que uma cultura é legítima ou ilegítima, ou melhor, como uma manifestação artística é vadiagem e a outra aceitável socialmente.

O mundo ocidental, leia-se, europeu, consagrou a partir da tradição judaico cristã a noção de distinção entre espírito e corpo. Era este fato que, inclusive, nos colocava em posição de destaque e de hierarquia superior com relação aos animais. Deste modo, tudo o que ligado ao espírito era superior, pois era advindo de uma natureza divina, e o que era vinculado ao corpo era inferior, pois era uma demonstração de nossa “face imperfeita e limitada”, instintiva e selvagem.

A concepção de espírito passou por um processo de secularização, principalmente a partir dos séculos XVIII e XIX, passando a designar a “razão” e a capacidade de produzir

---

<sup>54</sup> NETO, L. Uma História do Samba – **As Origens**. Rio de Janeiro. Companhia das Letras, 2017. p.30



pensamentos e reflexões abstratos e sofisticados. Em detrimento ao “corpo” que é a esfera das nossas visões inferiores, como sentimentos, emotividades e pulsões primitivas.

Nesta toada, é a partir dessa dicotomia que vai se formatando uma “linha evolutiva” social e cultural, na qual o mundo europeu com seu símbolos, cultura e pensamento é o ápice da evolução do “espírito humano”, devendo todos os outros povos inferiores e dominados pelo “corpo” se adequarem.

O sociólogo Jessé Souza (2021), no livro *Como o Racismo Criou o Brasil*, demonstra de modo preciso como essa dicotomia foi operacionalizando a concepção de hierarquia moral do ocidente, e como isso “deu à luz” às mais variadas formas de classificação do que é superior ou inferior, civilizado ou incivilizado:

(...)Essa lógica permite colocar a razão como superior aos sentidos, já que é o superior que julga o inferior. Assim, além da hierarquia entre as diversas espécies vivas, conferindo aos humanos um sentimento de especialidade e superioridade responsável inclusive pela atração que esse tipo de ideia exerce, abre-se também, entre os próprios seres humanos, o espaço para pensar e legitimar hierarquias segundo o comportamento mais ou menos “racional” de cada um. Esse aspecto permite mostrar que a hierarquia moral do Ocidente, construída a partir da oposição entre espírito e corpo, será o fundamento último de todas as distinções sociais, revelando seu potencial legitimador de diferenças. Além disso, a oposição entre espírito e corpo será também o fundamento de todas as nossas avaliações sobre o mundo, apesar de quase sempre se fazer presente de forma meramente implícita e não refletida. Tudo que associamos ao que é superior e nobre irá se referir ao espírito, ao passo que tudo que é inferior e considerado vulgar será associado ao corpo. No decorrer da história, a concepção de espírito deixa sua base religiosa e assume uma versão secular, mas o seu lugar paradigmático de definir o bem e a virtude não muda. Ninguém nasce avaliando o mundo dessa forma, pois essas categorias são um produto do desenvolvimento histórico contingente do Ocidente. No Oriente – na Índia, por exemplo – a oposição moral fundamental se dá entre puro e impuro, e não entre espírito e corpo. (...) <sup>55</sup>

Neste mesmo sentido, Norbert Elias (1990) em seu clássico *O Processo Civilizador*, analisa como foi se constituindo novos hábitos e comportamentos na transição do mundo feudal para o modelo burguês e moderno de sociedade. Este movimento se dá a partir de contenção de trejeitos e comportamentos tidos como animais, e até mesmo os que devem assim ocorrer, são feitos longe das “vistas públicas. O processo civilizador é, por excelência, a supressão a partir da racionalização de hábitos e formas de socialização de todo o componente animal que o ser humano é capaz de ter; em últimas palavras, é um movimento de autocontrole.

*Mas este é precisamente um dos problemas que nos propomos a estudar aqui. Rastreando a transformação de conceitos através dos quais diferentes sociedades*

---

<sup>55</sup> SOUZA, Jesse. *Como o Racismo Criou o Brasil*. Estação Brasil. 2021 p.68

*procuraram se expressar, recuando do conceito de civilização para seu ancestral civilite, descobrimo-nos de repente na pista do próprio processo civilizador, da mudança concreta no comportamento que ocorreu no Ocidente. E um dos sintomas do processo civilizador e ser embaraçoso para nós falar ou mesmo ouvir muito do que Erasmo diz. a maior' ou menor desconforto que sentimos com pessoas que discutem ou mencionam suas funções corporais mais abertamente, que ocultam ou restringem essas funções menos que nós, e um dos sentimentos dominantes no juízo de valor "barbara" ou "incivilizado". Tal, então, e a natureza do "malestar" que nos causa a "incivilização" \* OU, em termos mais precisos e menos valorativos, o mal estar ante uma diferente estrutura de emoções, o diferente padrão de repugnância ainda hoje encontrado em numerosas sociedades que chamamos de "nao-civilizadas", o padrão de repugnância que precedeu o nosso e sua precondição (ELIAS, 1990, p. 72).*

Complementarmente, o sociólogo Zygmunt Bauman (2010) em “*Legisladores e Intérpretes*” vai discorrer sobre a diferença entre o que vai designar de “Programa Civilizador” e o ideal de “*civilite*”, sendo o primeiro a internalização perfeita dos valores da civilização, enquanto o último dizia respeito à aparência de civilidade imposta ao indivíduo ainda não internamente domesticado, estando ainda dominado pelas paixões inferiores.

Havia, contudo, uma diferença crucial oculta nessa própria semelhança admitidamente limitada entre o programa civilizador e o ideal de *civilite*. Este último correspondia, como vimos, a “um verniz”: uma máscara comportamental a ser imposta a um corpo domesticado, mas, em sua base, não reformado e ainda dominado pela paixão. A civilidade era uma etiqueta: um código de conduta a ser aprendido e seguido fielmente, um conjunto de regras que qualquer indivíduo admitido na sociedade dos escolhidos era solicitado a aceitar e obedecer, enquanto dos demais se esperava a decisão de obedecer às regras como prova suficiente de lealdade ao grupo e de qualificação para nele ser aceito. A civilidade dizia respeito a máscaras, não a rostos. Ela nem tentava nem desejava chegar abaixo da máscara: considerava o rosto, o lado “privado” do indivíduo, irrelevante e portanto isento de todo regulamento (BAUMAN, 2010 p. 70).

Bauman (2010) neste mesmo texto nos presenteia com uma interessante proposição: O projeto civilizador tinha como afã eliminar todo modo alternativo de vida, suprimindo toda e qualquer relatividade, se tratando de uma noção hierarquizada entre os indivíduos, com o claro objetivo de submeter todo o gênero humano às suas premissas e proposições.

O século XVIII, segundo Febvre, não conhecia civilizações “étnicas” ou “históricas”. Estas seriam contradições em termos; na verdade, uma forma plural do substantivo *civilisation* seria um oxímoro. O projeto civilizador era, na sua essência mais íntima, um esforço para suprimir toda relatividade, portanto toda pluralidade de modos de vida. O que emergiu foi uma noção absoluta de “civilização humana”, uma noção coerente e unitária que não tolerava oposição e não comportava concessão alguma nem qualquer limitação. Tratava-se de um ideal explicitamente (embora em alguns casos de modo irrefletido) hierárquico, visto contra o panorama de fundo de uma sociedade nacional ou da espécie humana como um todo. Ele pressupunha que a ação civilizadora poria todo o gênero humano sob sua influência; a forma de vida que pregava e esperava instalar parecia, de maneira não problemática, tão superior a qualquer outra conhecida ou imaginada que os philosophes esperavam uma marcha triunfante garantida pelos atrativos evidentes

dessa nova sociedade. Como afirmação típica da época, Febvre cita Mohean: “Não surpreende que um homem selvagem e bruto seja levado a adorar um homem civilizado e aperfeiçoado (BAUMAN, 2010 p.71).

Podemos a partir do que foi exposto depreender que a noção de higiene social promovida a partir das reformas que analisamos no primeiro capítulo deste trabalho tinha como respaldo ideológico essa distinção que ora verificamos.

O que fez com que o samba fosse duramente perseguido criminalmente, considerado, portanto, como vadiagem é por um lado, a operacionalização do estigma do malandro como “um vadio por excelência”, e por outro a noção paradigmática de evolução sócio cultural. Na dicotomia que acima esmiuçamos e que colocava o homem europeu como superior por ser “espírito”, os seus valores e cultura eram o ápice da civilização, devendo, portanto, serem mimetizados, e reprimir aquilo que era “corpo”, pois isso nos lembrava o quanto éramos atrasados dentro dessa escala evolutiva etnocêntrica.

Daí entendemos porque o samba era caracterizado a partir de adjetivos animais, pois era uma manifestação sem “espírito”, sendo tudo resumido ao corpo. Por isso não era uma “Cultura”, pois esta é, em sentido geral, o cultivo do “espírito” de uma dada coletividade.

É importante notar que, os sambistas para não serem vítimas da repressão, começaram a “negociar” com a moralidade da época, vestindo-se de terno e gravata para, enfim, se adequarem à moral e aos bons costumes da época. Sambistas célebres como Paulo da Portela preocupavam-se em dar ao samba uma roupagem “civilizada”, criando a frase : “*sambista para ser sambista tem que andar de pés e pescoços ocupados*”.

#### 4.4- O SAMBA ENQUANTO RACIONALIZAÇÃO DO DESVIO E EXALTAÇÃO DO “MALANDRO’S WAY OF LIFE”

Encerramos o subcapítulo anterior a partir de uma análise entre dois elementos que reputamos fundamentais para compreendermos a criminalização do samba no início do Século XX, quais sejam, o projeto higienista de sociedade que se constituiu a partir da noção de progresso civilizatório e a utilização da etiqueta do malandro como um “vadio por excelência”.

Contudo, cumpre-nos verificar de que forma se dava vinculação estereotipada entre malandragem, samba e vadiagem. Conforme já exaustivamente dissemos, a malandragem estava associada inexoravelmente à vadiagem e a prática do samba por sua vez era vadiagem por ser uma espaço da malandragem. Primeiramente, só podemos compreender o malandro

como um transgressor a partir da ideia de que ele assim o era de modo consciente, é o representante maior do desejo de viver por si e para si. Os novos valores burgueses visavam, como demonstramos, criar uma docilidade e utilidade do corpo para assim disciplinar a subjetividade e maximizar a produtividade e o lucro. Se a civilização pressupõe autocontrole, esse na esfera da produção e organização pressupõe disciplina voltada para o trabalho, tendo sempre uma moralidade que a legítima.

O malandro era alguém que não se conformava aos valores que circundavam a assim denominada ética do trabalho, muito pelo contrário, a questionava e contra ela se insurgia. Ademais, era um sujeito que ao viver para si, criava suas próprias regras e valores que norteavam sua conduta, bem como buscava um modo de vida alternativo, muitas vezes encarado como “inescrupuloso” ou “desonesto”. Interessante notar que a moralidade ocidental, como vimos, se constrói a partir das virtudes do “espírito”, sendo a ética uma dessas tão famigeradas e secularizadas formas de se adequar o comportamento à imposição social valorativa.

O homem é virtuoso se também não se deixa levar pelos seus instintos individuais, mas guia-se mediante os ditames da ética socialmente aceita, pois quem vive de acordo com as regras do seu próprio instinto e intuição é o animal, de quem o homem ideal civilizado busca se diferenciar. Em últimas palavras, a civilização, aqui compreendida como um processo de sublimação das regras socio-morais e dos afetos estabelece uma hierarquia a partir do “espírito”, mediante uma linha abstrata que permite aferir se aquele indivíduo é civilizado ou selvagem ou mais próximo a um ou a outro polo, a partir da incorporação ou internalização desses comandos éticos:

Ao mesmo tempo, e já que a hierarquia moral que nos comanda age tanto para enobrecer quanto para oprimir, toda forma de humilhação e desprezo irá assumir a forma da animalização, buscando reduzir o oprimido e o inferior social a mero corpo. Assim sendo, se quisermos compreender o racismo em suas múltiplas variações, temos que compreender as diversas formas de redução dos seres humanos à sua dimensão mais básica e animalizada <sup>56</sup>

Se formos nos debruçar sobre a figura do malandro e a moralidade do início do Século XX, veremos que havia um esforço por produzir um processo “civilizador” tupiniquim, na expectativa de fazer nascer uma cultura de cada vez mais conformidade moral ao “ápice da escala evolutiva moral”, isto é, o homem europeu. A criminalização da vadiagem é uma forma

---

<sup>56</sup> SOUZA, Jesse. **Como o Racismo Criou o Brasil**. Estação Brasil. 2021 p.126

de controle social daqueles que eram “corpo”, no afã de transformá-los em “espírito” a partir da assunção dos princípios éticos do trabalho.

Para Souza (2021) essa relação paradigmática que temos mediante uma premissa de superioridade moral de uma raça branca ética e intelectualmente evoluída que existe para dominar e servir de exemplo para a raça negra dominada pelos afetos e animalizada, pode ser entendida a partir do racismo global, visto que toda produção valorativa e cultural do mundo branco europeu deve ser universal, sendo esta determinante para definir o que é ou não relevante e o que é ou não legítimo.

Será necessário perceber como se constituem os diversos racismos, os quais possuem, todos eles, a mesma gramática e o mesmo modo de operação, e compreender qual das suas formas é a mais geral e abrangente. Partiremos, portanto, do que estamos chamando de racismo global para explicar o mecanismo que torna possível a construção de uma “raça” branca e depois protestante, destinada a dominar o planeta, e de uma “raça” negra e depois genericamente animalizada e reduzida aos afetos, destinada a obedecer. Veremos que a transformação recente, a partir do século XX, dessa “raça” em “cultura” em nada muda a relação de dominação e exploração, mas apenas a torna mais difícil de perceber pela negação do racismo biológico explícito. Nesse sentido, é muito interessante a percepção da intelectual negra brasileira Lélia Gonzalez de que quem possui o privilégio epistêmico, ou seja, o privilégio possibilitado pelo prestígio científico de dizer o que é verdade ou mentira e definir o que é relevante ou irrelevante, também possui o privilégio social. Para a autora, uma vez que o modelo valorizado e universal de ciência é branco, então a ciência é racista. Ou melhor ainda: o racismo se constituiu, ele mesmo, como ciência da superioridade euro-cristã, branca e patriarcal. Essa intuição de Lélia Gonzalez não poderia ser mais certa. Em um contexto em que muitos intelectuais confundem a abrangência da ciência com o ramerrão do seu estreito cotidiano universitário, é uma intuição brilhante e que precisa ser desenvolvida, certamente, já que, como vimos, não basta nomear ou intuir as coisas para compreendê-las.<sup>57</sup>

As consequências dessa tese levantada pelo autor em comento são bastante interessantes e inovadoras, se considerarmos a figura do malandro e a ideia de “jeitinho brasileiro”, ou melhor, o conceito de “homem cordial” lançado por Sérgio Buarque de Holanda no Livro *“As Raízes do Brasil”* e até hoje amplamente utilizado como marco de interpretação do Brasil e de sua cultura. Segundo este conceito e suas leituras posteriores, o brasileiro é um homem movido por suas emoções e pelo coração, interagindo a partir da afetividade e não pela racionalidade. Daí tão avesso às formalidades institucionais e seus protocolos sociais, pois por ser um “homem afetivo” busca sempre tornar algo familiar para driblar regras duras e movidas por uma racionalidade sistêmica.

---

<sup>57</sup> SOUZA, Jesse. **Como o Racismo Criou o Brasil**. Estação Brasil. 2021 p.128

Está criada a ideologia do vira-lata brasileiro. Inferior, posto que percebido como afeto e, portanto, como corpo, opondo-se ao espírito do americano e europeu idealizado, como se não houvesse personalismo e relações pessoais fundando todo tipo de privilégio também nos EUA e na Europa. A emoção nos animalizaria, enquanto o espírito tornaria divinos americanos e europeus<sup>58</sup>

Essa teoria nada mais é do que a reprodução doméstica de um culturalismo pobre do ponto de vista empírico, e que parte de um prisma de senso comum, isto é, a internalização da hierarquia moral que acima esmiuçamos, que coloca o homem branco europeu como “espírito”, pois este é racional e intelectualmente sofisticado, e, na esfera da ética, se guia por valores da honestidade, visto que a ética é uma racionalidade prática, enquanto o homem brasileiro por ser “corpo” é desonesto por natureza e irracional, pois é dominado por suas emoções e instintos.

O falso rompimento com o racismo científico é de fácil comprovação. Quando se apela para o “estoque cultural” para explicar o comportamento diferencial de indivíduos ou de sociedades inteiras, temos sempre um aspecto central dessa ideia que nunca é discutido ou percebido: seu racismo implícito. Em outras palavras, o culturalismo da teoria da modernização – e de nosso culturalismo tupiniquim também, como veremos – é uma continuação com outros meios do racismo científico da cor da pele e não a sua superação. Os dois fazem parte, portanto, do mesmo paradigma e ambos continuam a achar que são fluidos misteriosos que causam as doenças. Onde reside o racismo implícito do culturalismo? Ora, precisamente no aspecto principal de todo racismo, que é a separação ontológica entre seres humanos de primeira classe e seres humanos de segunda classe. Iremos, no decorrer deste livro, usar o termo “racismo” não apenas no seu sentido mais restrito de preconceito fenotípico ou racial. Iremos utilizá-lo também para outras formas de hierarquizar indivíduos, classes e países sempre que o mesmo procedimento e a mesma função de legitimação de uma distinção ontológica entre seres humanos sejam aplicados. Afinal, essas hierarquias existem para servir de equivalente funcional do racismo fenotípico, realizando o mesmo trabalho de legitimar préreflexivamente a suposta superioridade inata de uns e a suposta inferioridade inata de outros (SOUZA<sup>59</sup>, 2021 p. 16).

Souza (2021) segue em sua análise afirmando que Sérgio Buarque em seu texto endossa uma certa concepção “Vira lata”, que entende o homem brasileiro como intrinsecamente inferior.

Muitos imaginaram, ingenuamente, inclusive intelectuais reconhecidos, que o simples fato de o homem cordial ser definido como negatividade seria marca de uma concepção crítica que se contraporía ao conteúdo afirmativo e celebratório de Freyre. Nada mais ingênuo. A real crítica a Freyre exigiria a crítica dos pressupostos culturalistas/racistas do paradigma que o influenciou, coisa que Sérgio Buarque jamais fez, muito antes pelo contrário. Ele, na realidade, regrediu em relação a Freyre, que havia, ao menos, procurado criticar, ainda que dentro do paradigma culturalista/ racista, a tese do americano e do europeu como seres divinamente superiores. Sérgio Buarque nem isso sequer tentou. Aceita a viralidade do brasileiro como lixo da história de bom grado e degrada e distorce a percepção de todo um

---

<sup>58</sup> SOUZA, Jesse. **Como o Racismo Criou o Brasil**. Estação Brasil. 2021 p.23

<sup>59</sup> SOUZA, Jesse. **Como o Racismo Criou o Brasil**. Estação Brasil. 2021 p.16

povo como intrinsecamente inferior. E ainda tira onda de crítico, seguido por cerca de 90% da intelectualidade nacional, por ter supostamente descoberto as razões da fraqueza nacional.” (SOUZA<sup>60</sup>, 2021 p.22).

Neste diapasão, o malandro é o ápice dessa noção de cordialidade. Aqui temos, talvez, o mais profundo paradoxo deste trabalho. Pois todos os esforços de criminalização da vadiagem e, por fim, do samba tinham como cerne extirpar a inadequação à “civilidade cultural”. Contudo, a partir da leitura sociológica da época, a identidade nacional mais profunda estava em características da malandragem, pois, o malandro, como dissemos, é o exemplo mais genuíno de homem cordial, segundo essa ótica.

Retornemos à concepção do malandro enquanto transgressor intencional. O malandro é um indivíduo que não buscava compromisso com as instituições sociais e suas moralidades. O sociólogo estadunidense Howard S. Becker ao analisar no 2º capítulo do Livro “*Outsiders*”, as formas de não conformidade intencional para com as regras sociais, menciona que todos temos impulsos desviantes, mas o que diferencia o indivíduo desviante para o não desviante é o grau de vinculação do indivíduo com as convenções e protocolos morais da sociedade.

A pessoa ‘normal’, quando descobre em si um impulso desviante, é capaz de controlá-lo pensando nas múltiplas consequências que ceder a ele lhe produziria. Já apostou demais em continuar a ser normal para se permitir ser dominada por impulsos não-convencionais <sup>61</sup>

Nesta levada, Becker (2008) afirma ainda que um dos motivos que levam a um padrão permanente de atividade desviante é o desenvolvimento de motivos e interesses desviantes. Esses últimos são adquiridos pelo indivíduo desviante a partir da socialização de aprendizado com outros indivíduos desviantes, é aí que conhece os prazeres dessa atividade, tornando-se um gosto permanente e um estilo de vida, pois, “*As motivações desviantes têm um caráter social mesmo quando a maior parte da atividade é realizada de uma forma privada, secreta e solitária.*” (BECKER<sup>62</sup>, 2008 p.24).

O autor menciona que grupos desviantes tendem a racionalizar sua posição mais que os indivíduos, de modo que, a há um impacto significativo na carreira desviante do indivíduo que adere a um grupo desviante. Os grupos acabam desenvolvendo com o tempo um discurso autolegitimador, que em muitos casos questiona a própria noção de normalidade. Os discursos

---

<sup>60</sup> SOUZA, Jesse. **Como o Racismo Criou o Brasil**. Estação Brasil. 2021 p.22

<sup>61</sup> BECKER, H. S. **Outsiders, estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008 p.24

<sup>62</sup> BECKER, H. S. **Outsiders, estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008 p.24

da malandragem a partir das rodas de samba em forma de poesia costumavam criticar o status quo social e sua divisão do trabalho injusta e ainda com pendores escravocratas, pois aos negros e mestiços destinava os trabalhos pesados e braçais. Esses discursos junto com a crítica à repressão que sua cultura sofria foi uma forma de racionalização do seu próprio estilo de vida desviante, exaltando uma filosofia, um modo de ser no mundo social, um modo de viver, essencialmente transgressor e rebelde.

Há no samba a reunião de sujeitos desviantes intencionais, que viam nesse movimento uma forma de trocar experiências e consignar uma filosofia contra hegemônica. Isso fica muito claro a partir de uma releitura dos versos de Noel Rosa:

O mundo me condena e ninguém tem pena  
Falando sempre mal do meu nome!  
Deixando de saber  
Se eu vou morrer de sede  
Ou se vou morrer de fome?  
Mas, a filosofia hoje me auxilia  
A viver indiferente, assim!  
Nesta prontidão, sem fim  
Vou fingindo que sou rico  
Pra ninguém zombar de mim!  
Não me incomode que você me diga  
Que a sociedade é minha inimiga!  
Pois, cantando neste mundo  
Vivo escravo do meu samba  
Muito embora, vagabundo!  
Quanto a você da aristocracia  
Que tem dinheiro mas  
Não compra alegria!  
Há de viver eternamente  
Sendo escrava dessa gente  
Que cultiva hipocrisia!

(“Filosofia” – Noel Rosa<sup>63</sup>)

Deste modo, podemos depreender que o samba foi criminalizado não somente por representar a expressão considerada como grotesca e incivilizada, mas também por ser a voz da subversividade e a defesa discursiva de um modo de vida desviante, típico de um “vadio por excelência” como era o malandro. O samba, em últimas palavras, era a “louvação do modo malandro de ser” e a crítica do discurso e da moral hipócrita.

---

<sup>63</sup> ROSA, Noel. **Filosofia**. Disponível em <https://www.lettras.mus.br/noel-rosa-musicas/125751> Acesso em 13 nov. 2022



A moral hipócrita a ser criticada e que podemos entrever nos versos de Noel é o fato de que a tal ética do trabalho impunha aos recém libertos para não serem alvo de prisões arbitrárias e perseguições policiais, trabalhos mal remunerados e extenuantes, com uma disciplina absolutamente rígida e desumanizadora. A tão famigerada aversão do malandro ao trabalho se dava simplesmente pelo fato de não se submeter a este modelo de trabalho formal precarizado e ao seu disciplinamento, era um corpo que não aceitava o seu papel de docilidade e utilidade dentro da ordem nascente, pois isso o lembrava a existência rediviva de novos “senhores”. Por não se submeterem, buscavam formas criativas de sobrevivência, utilizando-se de meios institucionalmente não legitimados.

“Meu chapéu do lado  
Tamanco arrastando  
Lenço no pescoço  
Navalha no bolso  
Eu passo gingando  
Provoco e desafio  
Eu tenho orgulho  
Em ser tão vadio  
Sei que eles falam  
Deste meu proceder  
Eu vejo quem trabalha  
Andar no miserê  
Eu sou vadio  
Porque tive inclinação  
Eu me lembro, era criança  
Tirava samba-canção  
Comigo não  
Eu quero ver quem tem razão  
E eles tocam  
E você canta  
E eu não dou”

(“Lenço no Pescoço” – Wilson Batista<sup>64</sup>)

---

<sup>64</sup> BATISTA, Wilson. **Lenço no Pescoço**. Disponível em <https://www.lettras.mus.br/wilson-batista/386925/> - Acesso em 13 nov. 2022

## 5 – CONCLUSÃO

Analizamos neste trabalho que a virada do século XIX para o início do século XX foi um momento de profundas transformações sociais e arquitetônicas. Tudo isso tendo como mola propulsora as ideias positivista de progresso e civilização. O plano era claro, transformar a então capital brasileira em uma Paris neoclássica.

Para que se isso se concretizasse, contudo, era preciso anular e controlar todas as imagens do nosso atraso. A criminalização da vadiagem nada mais foi do que um esforço de adequação social à ética do trabalho nos moldes europeus pós revolução industrial.

Todos os comportamentos e formas de vida que não se adequassem a essa lógica seriam criminalizados. Contudo, a população negra foi o principal alvo desta repressão no afã de produzir um embranquecimento de costumes e hábitos, e uma transformação no campo valorativo, visto que estes deveriam abandonar a noção negativa do trabalho escravo forçado pelo orgulho dignificante do trabalho na ordem burguesa.

Para o discurso judicial da época, era mister para além dos requisitos objetivos estabelecidos pela lei que o indivíduo vadio assumisse de modo permanente e consciente a conduta de ociosidade. A tese que esposamos neste trabalho é que o malandro carioca que é fruto desse processo de higienização social e exclusão e marginalização da população negra era o “arquetipo” perfeito do que é ser vadio, pois este não somente apresentava esses elementos subjetivos, como também tinha orgulho de seu modo de vida contra hegemônico.

O malandro era interpretado como aquele sujeito que busca atalhos e ganhos alternativos e desonestos para obter sua subsistência. É um homem que vive de si e para si. De outra banda, a moralidade ocidental se consolida a partir da oposição entre espírito e corpo, sendo o homem virtuoso aquele que se guia mediante os valores da ética, pois aquele que se deixa levar pelos instintos é dotado de características animais e, portanto, inferior.

A criminalização do samba se deu, por um lado, pela noção de evolução cultural e simbólica, haja vista que o samba era retratado como uma manifestação exótica do corpo desses sujeitos marginalizados, sendo utilizados os termos “contorsões”, “saracoteios” em detrimento da arte vindo do “espírito” e, portanto superior, e de outro lado pela operacionalização do estigma do malandro enquanto “vadio profissional”.

Neste segundo aspecto, ficou claro que o samba era o porta voz do descontentamento desses sujeitos que transgrediam a ética do trabalho de modo consciente e convicto, por

considerarem a ordem vigente opressora, pois os destinava trabalhos indignos, com remuneração insignificante.

O samba era a racionalização a partir da prática coletiva do desvio, transmitindo uma filosofia contra hegemônica; a filosofia da malandragem. Por este motivo e pela noção paradigmática de cultura superior europeia, se deu a sua criminalização.

Segura teu santo, seu moço  
Teu santo é de barro  
Que sarro dei volta no mundo voltei pra ficar  
Eu vim lá do fundo do poço  
Não posso dar mole pra não afundar  
Quem marca bobeira engole poeira  
E rasteira até pode levar  
Malandro que sou, eu não vou vacilar  
Sou o que sou ninguém vai me mudar  
E quem tentou teve que rebolar  
Sem conseguir  
Escorregando daqui e dali  
Malandreando eu vim e venci  
E no sufoco da vida foi onde aprendi  
Por isso que eu vou  
Vou... eu vou por aí  
Sempre por aí... esse mundo é meu  
E... onde quer que eu vá  
Em qualquer lugar... malandro sou eu

(“Malandro Sou Eu” – Beth Carvalho<sup>65</sup>)

---

<sup>65</sup> CARVALHO, Beth. **Malandro Sou eu**. Disponível em <https://www.letas.mus.br/beth-carvalho/178310> Acesso em 13 nov. 2022

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, A. N. **A Reforma Pereira Passos: uma tentativa de integração conservadora.** Revista Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

BAUMAN, Zygmunt. **Legisladores e Intérpretes.** Cap. 6 – A descoberta da Cultura. 2010. Editora Jorge Zahar.

BATISTA, Wilson. **Lenço no Pescoço.** Disponível em <https://www.lettras.mus.br/wilson-batista/386925/> - Acesso em 13 nov. 2022

BECKER, H. S. **Outsiders, estudos de sociologia do desvio.** Rio de Janeiro: Zahar, 2008

BRASIL. Decreto nº 847 ? de 11 de Outubro de 1890. **Promulga o Código Penal.** Não substitui o original publicado no Diário Oficial da União. Disponível em: . Acesso em: 05 Mai. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 145 de 1893.** Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-145-11-julho-1893> Acesso em: 05 Mai. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.994 de 1908.** Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-6994-19-junho-1908> Acesso em: 05 Mai. 2021.

BRAVERMAN, H. **Trabalho e capital monopolista: a degradação do trabalho no século XX.** Rio de Janeiro: Zahar, 1974

CARVALHO, M. V. **Vadiagem e Criminalização: A formação da marginalidade social de 1988 à 1902.** Artigo apresentado no XII encontro da ANPUH. Rio de Janeiro, 2007.

CARVALHO, M. V. **Os Vadios na Resistência ao Disciplinamento Social da Belle Époque Carioca.** Artigo apresentado no XIII encontro da ANPUH. Rio de Janeiro, 2008.

CARVALHO, Beth. **Malandro Sou eu.** Disponível em <https://www.lettras.mus.br/beth-carvalho/178310> Acesso em 13 nov. 2022

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Reação Social.** 1983

CUNHA, Rafaela Cardoso Bezerra; TEIXEIRA, Ricardo Augusto de Araújo. **Rótulos no Samba: Crime e Etiquetamento na Cultura POP Carioca do Século XX.** Artigo. 2018.

DORIGON, Nelci Gonçalves. **Educação e Trabalho: A Convocação das Workhouses.** Dissertação. Universidade Estadual de Maringá. 2006.

ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador – Volume 1-** 1990.

FLEURY, S. **Modalidades de transição e padrões de incorporação de demandas sociais.** Rio de Janeiro: Editora Fiocruz. 1994.

FONTES, Ronaldo Vielmi. **Sobre o Conceito de Exército Industrial de Reserva: Aspectos Históricos e Atualidade.** 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/21461/pdf>. Acesso em 12 dez. 2022

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir. Disciplina.** 20ª Edição. 1999. Editora Vozes.

LUSSAC PORTO, Ricardo Martins; DO MONT, Ednardo Monteiro. **Repressão à capoeiragem do Rio de Janeiro nos séculos XIX e XX: a infância criminalizada.** 2021

MARX, Karl. **O Capital** – Capítulo 24 – A Assim Chamada Acumulação Primitiva. 3-Legislação sanguinária contra os expropriados desde o final do século XV. Leis para a compressão dos salários. 1867.

MELO PRANDO, Camila Cardoso de. **A Contravenção Penal de Vadiagem no Rio de Janeiro (1900-1940): Legalismo e Previcionismo nas Decisões Judiciais.** 2013

NETO, L. Uma História do Samba – **As Origens.** Rio de Janeiro. Companhia das Letras, 2017.

NÓBREGA Fernandes, Nelson da. **Escolas de Samba** – Sujeitos Celebrantes e Objetos Celebrados. Rio de Janeiro, 1929 – 1949. 2001.

RODRIGUES, Cristiane. **A Construção Social do Vadio e o Crime de Vadiagem.** Capítulo III – A Vadiagem na República: Cortes e Continuidades. 2006

ROSA, Noel. **Filosofia.** Disponível em <https://www.lettras.mus.br//noel-rosa-musicas/125751> Acesso em 13 nov. 2022

SCHWARCZ, Moritz Lilia. **O Espetáculo das Raças** – Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil 1870-1930. Uma história de “Diferenças e Desiguais” As Doutrinas Raciais do Século XIX. 2005. P. 35

SOUZA, Jesse. **Como o Racismo Criou o Brasil.** Estação Brasil. 2021

WEBER. Max. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo** - O Espírito do Capitalismo. 2004.